



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

**Arquivo eletrônico com publicações de
Janeiro/2023**

01/01 a 31/01



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2023

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0048054-22.2022.8.26.0100	10/01/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112587-70.2022.8.26.0100	10/01/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1132744-64.2022.8.26.0100	10/01/2023	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1135501-65.2021.8.26.0100	10/01/2023	0
Procedimento Comum Cível - Expedição de alvará judicial	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1139386-53.2022.8.26.0100	10/01/2023	0
Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0051539-30.2022.8.26.0100	10/01/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112871-78.2022.8.26.0100	10/01/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0035822-75.2022.8.26.0100	10/01/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1004055-02.2022.8.26.0100	10/01/2023	0
Pedido de Providências - Família	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1013215-57.2022.8.26.0001	10/01/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1099584-48.2022.8.26.0100	10/01/2023	0
Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100741-56.2022.8.26.0100	10/01/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0081572-08.2019.8.26.0100	11/01/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130060-69.2022.8.26.0100	11/01/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1143503-87.2022.8.26.0100	11/01/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1073620-53.2022.8.26.0100	11/01/2023	0
Carta Precatória Cível - Retificação de Nome (nº 0729964-65.2020.8.02.0001 - 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1004700-09.2022.8.26.0009	11/01/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0033743-26.2022.8.26.0100	11/01/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0039304-31.2022.8.26.0100	11/01/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1061595-08.2022.8.26.0100	11/01/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1145065-34.2022.8.26.0100	11/01/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0048054-22.2022.8.26.0100	12/01/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120011-66.2022.8.26.0100	12/01/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1126664-84.2022.8.26.0100	12/01/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1117723-19.2020.8.26.0100	12/01/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0047703-49.2022.8.26.0100	13/01/2023	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1127249-39.2022.8.26.0100	13/01/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1133800-35.2022.8.26.0100	13/01/2023	0
Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130060-69.2022.8.26.0100	13/01/2023	0
Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0139284-05.2009.8.26.0100 (100.09.139284-4)	13/01/2023	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1144690-33.2022.8.26.0100	13/01/2023	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1001417-59.2023.8.26.0100	16/01/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1071896-14.2022.8.26.0100	16/01/2023	0
DESIGNAR Correição Presencial Anual junto ao 4º RI no dia 03 de fevereiro de 2023, às 10h30min	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 07/2022	16/01/2023	0
DESIGNAR Correição Presencial Anual junto ao 4º RI no dia 03 de fevereiro de 2023, às 10h30min	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA n. 02/2023	16/01/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1136096-30.2022.8.26.0100	16/01/2023	0
Pedido de Providências - 5º RCPN	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120603-13.2022.8.26.0100	16/01/2023	0
Pedido de Providências - 1º RCPN	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1134154-60.2022.8.26.0100	16/01/2023	0
Pedido de Providências - 11 Tabelião de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1110312-51.2022.8.26.0100	16/01/2023	0
Pedido de Providências - 21º Tabelião de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1097132-65.2022.8.26.0100	16/01/2023	0
Pedido de Providências - 9º Tabelião de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0045561-72.2022.8.26.0100	16/01/2023	0
Pedido de Providências - 1º Tabelião de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1123172-84.2022.8.26.0100	16/01/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Liminar	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1001737-12.2023.8.26.0100	16/01/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1083575-11.2022.8.26.0100	16/01/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093600-83.2022.8.26.0100	16/01/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1096238-89.2022.8.26.0100	16/01/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1105783-86.2022.8.26.0100	16/01/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1128808-31.2022.8.26.0100	16/01/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0047711-26.2022.8.26.0100	16/01/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120689-81.2022.8.26.0100	16/01/2023	0
Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1001699-97.2023.8.26.0100	17/01/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1128682-78.2022.8.26.0100	17/01/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1135270-04.2022.8.26.0100	17/01/2023	0
Dúvida - Protesto - José Robson Macedo	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1003383-57.2023.8.26.0100	18/01/2023	0
Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1003406-03.2023.8.26.0100	18/01/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1028707-20.2021.8.26.0100	18/01/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1125561-42.2022.8.26.0100	18/01/2023	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130512-79.2022.8.26.0100	18/01/2023	0
Pedido de Providências - 11º RCPN	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1129390-31.2022.8.26.0100	18/01/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044468-74.2022.8.26.0100	18/01/2023	0
Carta Precatória Cível - Dissolução (nº 1009276-71.2022.8.11.0006 - 1ª Vara Cível, Família e Sucessões)	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1127391-43.2022.8.26.0100	18/01/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0046094-31.2022.8.26.0100	19/01/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1117321-64.2022.8.26.0100	19/01/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1128936-51.2022.8.26.0100	19/01/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1132469-18.2022.8.26.0100	19/01/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1125550-13.2022.8.26.0100	19/01/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0001359-73.2023.8.26.0100	19/01/2023	0
Habilitação para Casamento - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1140547-98.2022.8.26.0100	19/01/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0001353-66.2023.8.26.0100	19/01/2023	0
Restauração de Autos Cível - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0084225-51.2017.8.26.0100	20/01/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1027443-19.2022.8.26.0007	20/01/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124138-47.2022.8.26.0100	20/01/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1131289-64.2022.8.26.0100	20/01/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1129844-11.2022.8.26.0100	20/01/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0045392-85.2022.8.26.0100	20/01/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102013-85.2022.8.26.0100	23/01/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1139554-55.2022.8.26.0100	23/01/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1140359-08.2022.8.26.0100	23/01/2023	0
Pedido de Providências - 11º RCPN	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1138502-24.2022.8.26.0100	23/01/2023	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130800-27.2022.8.26.0100	23/01/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0051539-30.2022.8.26.0100	23/01/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1004404-68.2023.8.26.0100	23/01/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1129844-11.2022.8.26.0100	23/01/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1138496-17.2022.8.26.0100	23/01/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100121-44.2022.8.26.0100	23/01/2023	0
Pedido de Providências - Procuração	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1142985-97.2022.8.26.0100	23/01/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000259-57.2023.8.26.0006	26/01/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1071896-14.2022.8.26.0100	26/01/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084547-83.2019.8.26.0100	26/01/2023	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098636-77.2020.8.26.0100	26/01/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1135319-45.2022.8.26.0100	26/01/2023	0
MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Portaria nº 01/2023-RC	26/01/2023	0
MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Portaria nº 01/2023-TN	26/01/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0001965-04.2023.8.26.0100 Processo 0007261-80.2018.8.26.0100	26/01/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1048079-18.2022.8.26.0100	26/01/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0053546-92.2022.8.26.0100	27/01/2023	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1006275-36.2023.8.26.0100	27/01/2023	0
Tutela Cautelar Antecedente	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1006819-24.2023.8.26.0100	27/01/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1123454-25.2022.8.26.0100	27/01/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1134035-02.2022.8.26.0100	27/01/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1136096-30.2022.8.26.0100	27/01/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1144085-87.2022.8.26.0100	27/01/2023	0
CONSIDERANDO a necessidade premente de simplificação e aprimoração da prestação dos serviços	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA n. 02/23	27/01/2023	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095367-59.2022.8.26.0100	27/01/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1115630-15.2022.8.26.0100	27/01/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120537-33.2022.8.26.0100	27/01/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1143115-87.2022.8.26.0100	27/01/2023	0
Pedido de Providências - Legitimidade	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1006626-09.2023.8.26.0100	27/01/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120316-50.2022.8.26.0100	27/01/2023	0
Pedido de Providências - Liminar	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108785-64.2022.8.26.0100	27/01/2023	0
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1001247-87.2023.8.26.0100	30/01/2023	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1006626-09.2023.8.26.0100	30/01/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Restauração de Autos Cível - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0084225-51.2017.8.26.0100	30/01/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044912-10.2022.8.26.0100	30/01/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1051313-08.2022.8.26.0100	30/01/2023	0
Habilitação para Casamento - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1140547-98.2022.8.26.0100	30/01/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1131522-61.2022.8.26.0100	31/01/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0062919-17.2003.8.26.0100 (000.03.062919-5)	31/01/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1007987-61.2023.8.26.0100	31/01/2023	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1008040-42.2023.8.26.0100	31/01/2023	0

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0048054-22.2022.8.26.0100 Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0048054-22.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.S.F. - Vistos. 1) Fls. 50/51 e 52: Ciente o juízo. Remeta-se cópia da informação prestada à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício, bem como ao processo de acompanhamento do 9º PLT (autos n. 0033753-70.2022.8.26.0100). Cumpra-se, no mais, a sentença de fls. 36/45. 2) Oportunamente, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112587-70.2022.8.26.0100 Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1112587-70.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Olímpio Tetsuto Yasuda - Vistos. Fl. 110: Homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: ABDON TADEU FAGUNDES SANTOS (OAB 484095/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1132744-64.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1132744-64.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Aline de Lourdes de Almeida Mendonça Matheus - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ALINE DE LOURDES DE ALMEIDA MENDONÇA MATHEUS (OAB 324080/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1135501-65.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1135501-65.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Prontoftalmo Assistência Oftalmológica Ltda. - Vistos. Fls.293/299 e 302: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MARCELLA CALIANI (OAB 427286/SP), DANILO COLLAVINI COELHO (OAB 267102/ SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1139386-53.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Expedição de alvará judicial

Processo 1139386-53.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Expedição de alvará judicial - Jose Gustavo Sampaio Garcia - - Pedro Carlos Sampaio Garcia - - Alberto Amaral Lyra Junior - - João Francisco Sampaio Garcia - - Maria Isabel Sampaio Garcia - Vistos. Trata-se de pedido de alvará judicial (autorização para cremação dos restos mortais de Plínio de Sampaio Góes e Dagoberto de Sampaio Góes), o qual foi endereçado a uma das Varas Cíveis do Foro Central de São Paulo. Com a distribuição, o juízo cível declinou da competência e determinou a redistribuição a uma das Varas de Registros Públicos desta Capital (fl. 86). Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: LUCIANNE DA SILVA PAMPOLHA (OAB 365497/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0051539-30.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0051539-30.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.X.M. - Vistos. Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: FERNANDA ROCHELLE SILVEIRA SILVA DA COSTA (OAB 19220/CE), CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA (OAB 14751/CE)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112871-78.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1112871-78.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Mara de Oliveira Faria - Vistos. 1) Fls.145/153: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: SANDRA MARA DE OLIVEIRA FARIA (OAB 232377/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0035822-75.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0035822-75.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.F.K.M. - - R.T.S.N.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Senhor A. F. K. M., encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em que se insurge contra falhas ocorridas perante a serventia afeta ao Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/28. O Senhor Titular prestou esclarecimentos iniciais e juntou documentos às fls. 37/160. O Senhor Representante tornou aos autos para reiterar, em suma, seu protesto inicial (fls. 162/168). Seguiu-se tréplica pelo Senhor Titular, às fls. 169/176. Realizou-se audiência para a oitiva do Senhor Representante e do preposto responsável pela lavratura do ato (fls. 213/215). Alegações finais pelo Senhor Representante (fls. 216/290) e pelo Senhor Titular (fls. 291/300). O Ministério Público acompanhou detalhadamente o feito e pugnou, ao final, pelo arquivamento da representação, uma vez que não há indícios de que tenha havido ilícito pelo Senhor Titular (fls. 304/305). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor A. F. K. M. em face do Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas desta Capital. Em suma, narra o Senhor Representante que houve falha da serventia quando da lavratura de Procurações Públicas em seu favor, no entendimento de que teria assinado um instrumento a mais, não relacionado aos seus pedidos à unidade. Reporta, nessa senda, que houve desídia da unidade na negativa de esclarecimento dos fatos, alegando que houve corte das imagens das câmeras de segurança (laudo encomendado pelo Representante, às fls. 12/18), bem como que o preposto que lavrou os documentos teria agido com descuido e desatenção. A seu turno, o Senhor Titular veio aos autos para esclarecer os fatos narrados, apontando que não foram assinados documentos a maior, mas sim que o Senhor Representante teria faltado na assinatura de um dos papéis, o que levou o Escrevente a reiterar o procedimento de assinatura. Adicionalmente, apontou o Delegatário que realizou apurações internas minuciosas para verificar o ocorrido, entrevistando os prepostos e revisando as imagens internas de segurança, tendo concluído que não houve conduta irregular, de má-fé ou eivada de dolo, pelo Escrevente que lavrou os atos. Especialmente, indicou o Titular que não houve cortes das imagens de segurança, ao contrário, que a filmagem é realizada por movimento, cessando quando a câmera não detecta ação. Por fim, afirmou o Senhor Delegatário que advertiu o preposto responsável pela falta de atenção no acompanhamento das assinaturas, que levou às dúvidas levantadas pelo Senhor Representante, bem como adotou medidas internas junto dos prepostos, de modo a evitar que situações assemelhadas voltem a ocorrer. Em audiência, o Senhor Representante reiterou os termos de sua dúvida inicial, quanto à quantidade de papéis assinados, descrevendo detalhadamente os trâmites do procedimento realizado na data em questão. Reafirmou que é experiente administrador imobiliário e que, como participa em diversos atos notariais, procede sempre com extrema cautela, razão pela qual a ocorrência que relata lançou dúvidas em relação à atuação do preposto e da serventia extrajudicial. Noutra quadra, o preposto ouvido reafirmou que o desentendimento ocorreu em razão de sua própria falta de atenção ao acompanhar as assinaturas pelo usuário, em relação de confiança que acabou por macular o procedimento realizado. Não obstante, afirma que não houve um outro ato assinado pelo Representante, mas somente a chancela nos atos previamente requeridos. A seu turno, o Ministério Público ressaltou que o Senhor Titular “procedeu de acordo com a normativa legal no sentido de apurar os fatos, seja ouvindo o funcionário, bem como analisando o conteúdo a gravação” (fls. 181). Nessa esteira, entende o Parquet que não há indícios de ilícito funcional pelo Senhor Titular, neste âmbito administrativo, opinando pelo arquivamento da representação. Em especial, bem aponta o i. Promotor de Justiça que “nesta seara administrativa a apuração se dá somente no aspecto funcional do Delegatário, cuja atuação, no caso, por ora e diante do que fora demonstrado, não restou, a meu ver e respeitosamente, suficiente ao apenamento” (fls. 305). Toda situação de incerteza decorreu de equívoco do Sr. Escrevente ao não efetuar a leitura dos atos notariais ao tempo de sua finalização, bem como, não haver conferido as assinaturas do Sr. Representante ao final. Disso decorreu a necessidade da efetivação da assinatura em um segundo momento, o que gerou, com razão, um estado de dúvida na pessoa do Sr. Representante, como restou claro em seu depoimento, aliás, imbuído de absoluta boa-fé. Sabidamente, as impressões sensoriais podem gerar estado dúvida, sobretudo em momentos de menor atenção na realização de atos humanos, especialmente, em situações procedimentais, como é insito à função notarial. Nem mesmo a pronta atenção do Sr. Notário, por sua Substituta, ao remeter as filmagens foram suficientes para dirimir a questão relativamente ao número de assinaturas, pois, o sistema de reprodução de imagens é acionado por detecção de movimentos. Apesar da insuperável

diversidade entre os laudos técnicos das imagens apresentados pelo Sr. Representante e pelo Sr. Tabelião (a fls. 12/18 e 87/89, respectivamente) no aspecto da ocorrência de edição, deve ser salientado a realização de ata notarial a partir do arquivo digital com indicação da ocorrência de duas, e não três, assinaturas (a fls. 98/107). Também não há elementos centrais a demonstrar a ocorrência de edição das imagens. O Sr. Representante refere estar acostumado à prática de atos notariais, assim, mencionou haver assinado em papel de segurança, noutra quadra, em conferência, o Sr. Tabelião referiu a inexistência da utilização de papéis de segurança que não os registrados com atos notariais da serventia extrajudicial. Da mesma forma, não há elementos circunstanciais concretos indicativos de interesse na atuação em fraude à lei e em grave violação aos princípios das instituições notariais. A atuação correicional desta Corregedoria Permanente é limitada ao Sr. Titular da Delegação, não atingindo os Srs. Escreventes na forma dos artigos 37 e 21 da Lei n. 8.935/94. Portanto, compete verificar se houve a prática de ilícito administrativo pelo Sr. Tabelião e ou erro no serviço notarial prestado. A luz da instrução realizada neste âmbito administrativo, pese embora elevados e respeitáveis as dúvidas e os argumentos apresentados pelo Senhor Representante, não há elementos a indicar falta de orientação ou fiscalização do Sr. Tabelião em relação ao preposto que realizou o ato notarial, tratando-se de erro pontual do Sr. Escrevente. Desse modo, a falha na atuação do Sr. Preposto concernente a leitura do ato e conferência das assinaturas antes da finalização do ato notarial, balizado no conhecimento prévio do Sr. Representante/Usuário e na relação de confiança que havia com ele estabelecido, não é apta a apontar que o Senhor Titular tenha falhado na sua função de orientar e fiscalizar o preposto, que atuou com consciência do deslize da prática. Destaco que eventual alongamento das discussões quanto à higidez das filmagens, se o caso, deve ser levado às vias ordinárias, com laudo realizado por profissional, como bem apontado pelo Senhor Promotor de Justiça. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pelo Senhor Delegatário, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, apesar do arquivamento da representação, faço a observação ao Senhor Titular para que se mantenha rigidamente atento e zeloso na orientação e fiscalização do Sr. Escrevente, estabelecendo e implementando sistema mais efetivo de controle e conferência de atos, que seja hábil a evitar a repetição de fatos assemelhados. Nesse aspecto, deverá o Senhor Titular reportar detalhadamente as providências tomadas para melhoria do sistema de controle e conferência de atos, nestes autos, em 15 (quinze) dias. Ulteriormente, à mingua de outras medidas adicionais, determino o arquivamento dos autos, com observação ao Senhor Titular. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 216/305, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: VIVIANE COELHO DE SÉLLOS KNOERR (OAB 63587/PR), HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP), FERNANDO GUSTAVO KNOERR (OAB 21242/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1004055-02.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1004055-02.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - P.C.F.M. - VISTOS, Fls. 49/56: considerando-se o manifesto interesse jurídico, defiro a habilitação nos autos. Anote-se. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte interessada requeira o que de direito. Após, nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se. - ADV: LUCIENE SOARES PEZZOTTI (OAB 334227/SP), ALEXANDRE STECCA FERNANDES PEZZOTTI (OAB 195944/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1013215-57.2022.8.26.0001

Pedido de Providências - Família

Processo 1013215-57.2022.8.26.0001 - Pedido de Providências - Família - G.M.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências em que se objetiva, em suma, a autorização para o registro de nascimento e óbito tardios de J. V. A. M., a fim de possibilitar o sepultamento de seu cadáver, que se encontra em espera no Instituto Médico Legal. Os autos foram originalmente distribuídos ao MM. Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Santana, desta Capital. Posteriormente foram redistribuídos à 3ª Vara Cível do Foro Regional de Santana, desta Capital; ao DIPO; ao MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital e, finalmente, a esta Corregedoria Permanente (fls. 22, 62 e 89). Consta Boletim de Ocorrência em relação ao falecimento, às fls. 27/28, e Declaração de Nascido Vivo, legível, às fls. 51. O Instituto Médico Legal informou que a legitimação do cadáver restou negativa (fls. 80/82). O laudo necroscópico e genético confirmou a paternidade G. M. S. em relação ao falecido (fls. 110/114). A z. Serventia Judicial certificou que não há registro de nascimento em nome do extinto, J. V. A. M., ou processo de lavratura de registro tardio de nascimento (fls. 123/133, 154/155). O Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana, desta Capital, manifestou-se informando que o pedido de registro tardio de nascimento

em nome de J. V. A. M. foi arquivado por falta de andamento (fls. 135/136). O IML encaminhou ao feito laudo médico confirmando a maternidade biológica de N. A. em favor de J. V. A. M. (fls. 164/168). O Senhor Oficial do 8º Subdistrito desta Capital, noticiou que, diante das diligências realizadas, confirmada a filiação, e em face de pedido já deduzido perante sua serventia, com a autorização deste Juízo (fls. 178, item 4), lavrou o registro de nascimento tardio de J. V. A. M. (fls. 190/243). O Senhor Titular tornou aos autos para juntar a cópia da Declaração de Óbito do falecido, bem como outros documentos, requerendo autorização para a lavratura do assento tardio do óbito de J. V. A. M., destacando-se que o cadáver, em face da regularização do nascimento, já fora liberado à família e sepultado (fls. 244/250). O Ministério Público acompanhou detalhadamente o feito, opinando pela autorização para a realização do registro de nascimento e óbitos tardios (fls. 143/144, 177 e 260). É o relatório. Decido. Cuidam os autos, em suma, de pedido de autorização para o registro de nascimento e óbito tardios de J. V. A. M., a fim de possibilitar o sepultamento de seu cadáver, que se encontrava em espera no Instituto Médico Legal. J. V. A. M., nascido aos 08.06.2003, faleceu aos 03.05.2022. Seu sepultamento não pode ser realizado à época do fato, porquanto o extinto não possuía qualquer documento de identificação, sequer certidão de nascimento. Nesse contexto, filiação também era incerta. Igualmente, a legitimação restou negativa. Extensas buscas na Central do Registro Civil indicaram que não havia registro de nascimento ou óbito em nome do falecido; inclusive em relação aos genitores do extinto. Diversas diligências foram realizadas, em especial, o exame genético para confirmar a filiação do extinto, que resultou positivo para a paternidade de G. M. S. E a maternidade de N. A.. Confirmada a filiação e cumpridos os demais requisitos, o Senhor Titular de Santana, desta Capital, noticiou a lavratura do assento de nascimento de J. V. A. M., restando, por ora, somente a autorização para a lavratura de seu óbito. Ato contínuo, o falecido foi sepultado aos 26.11.2022, no Cemitério de Vila Nova Cachoeirinha, desta Capital, conforme Declaração de Óbito do Serviço Funerário Municipal (fls. 247). Bem assim, à vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com a concordância do Ministério Público, autorizo a lavratura do assento de de óbito de J. V. A. M., na modalidade tardia, com os dados colhidos nos autos. Ao Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito, para cumprimento, dispensando-se a espera pelo trânsito em julgado, em especial à vista do parecer favorável do Ministério Público. Ciência ao Senhor Titular, que deverá cientificar os interessados, e ao Ministério Público, arquivando-se oportunamente. P.I.C. - ADV: ISRAEL MARCOS BARBOZA (OAB 431883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1099584-48.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1099584-48.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.B.V. - W.C.B. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Considerando-se a extensão do pedido, com destaque para a repercussão registrária, forçoso convir que a medida, conforme bem observado pela Sra. Oficial, reclama a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos, donde ressalto que a sentença de fls. 43/45 fora prolatada na via jurisdicional desta Vara, cuja atribuição é mais ampla desta Corregedoria Permanente de caráter administrativo, certo que a nova retificação pretendida às fls. 71/73 deve ser dirimida, preliminarmente, naquela seara (artigo 109 da Lei de Registros Públicos) conquanto a nova qualificação efetuada pela Sra. Registradora restou negativa, vez que parcial. Decerto, a atual regra instituída pela Lei nº 13.484/2.017, que deu nova redação ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, atribuiu ao Oficial de Registro Civil a reserva exclusiva para decidir sobre a retificação na esfera administrativa, nas hipóteses expressamente elencadas em seus incisos. A constatação de erros não pode exigir “qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção” (inciso I). Nesta senda, o Sr. Oficial somente poderá realizar a retificação administrativa, diretamente na via extrajudicial, se os documentos apresentados não deixarem qualquer margem de dúvida sobre a necessidade de correção. Caso contrário, a retificação do registro civil deverá observar o procedimento judicial insculpido no artigo 109 da Lei de Registros Públicos. Neste sentido já se pronunciou a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: “Na esfera correccional, como sabido, apenas se admite a emenda do chamado erro de grafia (art. 110 da Lei nº 6.015/73), jamais aventado neste caso concreto. E, mesmo em tal hipótese, de acordo com o parágrafo 4º do art. 110 da Lei nº 6.015/73, ‘entendendo o juiz que o pedido exige maior indagação, ou sendo impugnado pelo órgão do Ministério Público, mandará distribuir os autos a um dos cartórios da circunscrição, caso em que se processará a retificação, com assistência de advogado, observado o rito sumaríssimo’ (sic). Por ‘cartórios’, in casu, devem ser entendidos os ‘ofícios de justiça’, conforme esclarecido no subitem 131.4 do Capítulo XVII das Normas de Serviço desta Corregedoria Geral. A retificação administrativa do assento de nascimento, nos termos do art. 110 da Lei n. 6.015/1973, encontra-se restrita à correção de erros de grafia, desde que a análise do pleito não exija maior indagação, hipótese em que deverá se processar na esfera jurisdicional (art. 110, § 4º). Fora, portanto, dos casos de erro de grafia que não suponha maiores indagações, a via adequada para a retificação é sempre a do processo jurisdicional, na forma do art. 109 da Lei n. 6.015/1973, para o que não tem competência o Juízo Corregedor Permanente” (TJSP, Proc. CG 2008/103662, j. 12/02/2009). Na situação em exame, a questão posta abarca indagação e notadamente envolve extensão registrária, haja vista as divergências gráficas constantes nos registros antecedentes, conforme bem mencionadas pela Sra. Registradora e ratificadas pelo nobre representante do parquet. Ademais, torno a ressaltar que novas retificações, assim como as pretendidas na manifestação de fls. 71/73 e qualificadas negativamente pela Sra. Registradora, conquanto parciais, devem ser dirimidas na via

jurisdicional deste Juízo, não possuindo esta Corregedoria Permanente, de caráter administrativo, atribuições a tanto. Destarte, imperiosa se faz a observância dos princípios norteadores dos registros públicos, na hipótese, da veracidade e da continuidade registral, mediante a prévia retificação integral dos assentos anteriores e seus correlatos, nos termos em que mencionada pela Sra. Delegatária, na seara adequada. Nesta toada, a via processual eleita (administrativa) é inadequada, impondo-se a adoção do disposto no artigo 109 da Lei 6015/73 para a finalidade almejada, conquanto imprescindível a retificação dos assentos anteriores e correlatos de forma integral e maior dilação probatória a tanto, para posterior retificação dos assentos almejados, as quais refogem da limitada seara administrativa. No que cinge à devolução dos valores reclamados pelos requerentes, conforme bem mencionado pelo nobre representante do parquet na cota de fls. 63/65, consigno que os atinentes às custas e emolumentos, restaram corretamente recolhidos quando da efetivação do requerimento, ante as diretrizes dispostas na legislação incidente, não restando adstritos ao resultado final (deferimento ou não da pretensão retificatória), certo que os demais valores devem ser devolvidos. Por conseguinte, e nos termos da manifestação ministerial retro, indefiro os pedidos nesta via administrativa, devendo as partes interessadas buscarem a retificação pelo art. 109 da Lei de Registros Públicos, pela via jurisdicional própria, nos termos acima mencionados. Destarte, à míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Ministério Público e à Sra. Oficial. P.I.C. (observando-se a data e hora limite para publicação na imprensa oficial determinada pelo TJSP ante a iminência do recesso forense) - ADV: WILLIAM CIOTTA BIASIBETTI (OAB 373182/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100741-56.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo

Processo 1100741-56.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.B. - D.A.F. e outros - Vistos, Recebo a conclusão na presente data, haja vista o término do recesso forense (20/12/22 - 08/01/23). Fls. 57/64: diante da notícia da prolação de sentença pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca e Foro da Praia Grande autorizando a lavratura do assento de óbito tardio de C.F., providencie a parte interessada a juntada da certidão do trânsito em julgado e da cópia da certidão de óbito lavrada. Incontinenti, esclareça quanto a eventual efetivação da doação do corpo para estudos (comprovandose documentalmente), ou ratificação do requerimento de autorização deste Juízo Corregedor Permanente para a doação, ou, se o caso, a desistência da doação. Na hipótese da ratificação do requerimento da autorização deste Juízo para a doação do corpo, deverá ser cumprido pela parte interessada as determinações constantes na deliberação de fls. 10/11 e posteriormente pela z. Serventia judicial. Observo que na r. Sentença prolatada pelo Juízo da Praia Grande consta como local de sepultamento a doação do corpo para estudos, certo que na hipótese de desistência da doação, a parte deverá promover a retificação do assento pela via competente, acaso já lavrado com referido teor. Após, ao MP para manifestação. Ciência ao Sr. Delegatário. Int. - ADV: DENIA DA SILVA PENER (OAB 456236/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0081572-08.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0081572-08.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Unidade de Processamento das Execuções Contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital - UPEFAZ - 12º Oficial de Registros de Imóveis da Capital - Municipalidade de São Paulo - - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Vistos. Fls. 194/196 e 197/292: Como se vê de fls. 187/188 e 193, o pedido de providências formulado já foi julgado, com trânsito em julgado, de modo que este feito não comporta prosseguimento. Encaminhe-se, assim, o novo requerimento ao Oficial competente para protocolo e qualificação, arquivando-se os presentes autos. Intimem-se. - ADV: LUIS ANTONIO DANTAS (OAB 115309/SP), JACQUELINE CHUDO SEPICAN (OAB 112751/SP), JOSE GABRIEL NASCIMENTO (OAB 118469/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130060-69.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

Processo 1130060-69.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - Gremio Recreativo Social e Cultural Hold'em - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado em face do 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, mantendo o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CAMILA PETRONE ROCHA E SILVA (OAB 232755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1143503-87.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1143503-87.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - I.J.K.Y. - Vistos. 1) Ao contrário do que afirma a parte suscitante à fl.04, todos os documentos apresentados são essencialmente públicos (escrituras de fls.13/119 e contrato particular de fls.09/12, retratado na escritura de fls.120/123), inexistindo informação íntima sensível ou interesse social que autorize excepcionar a regra constitucional da publicidade dos atos processuais (artigo 5º, LX, da Constituição Federal). Assim, INDEFIRO o pedido de tramitação do feito sob segredo de justiça. 2) Todos os prazos relativos à prática de atos registrários e notariais, quer de direito material, quer de direito processual, são contados em dias corridos (item 13.1, Cap.XIII, das NSCGJ) e, independentemente da data de distribuição da dúvida inversa, somente a anotação do requerimento, pelo Oficial, à margem da prenotação, permite a prorrogação do seu prazo de validade a fim de se preservar rigoroso controle da prioridade dos registros. Assim, tendo em vista que se trata de dúvida inversa e que decorreu o prazo de validade da prenotação (fl.124), apresente a parte, no prazo de 5 (cinco) dias, o original do título para protocolo perante a serventia extrajudicial sob pena de extinção e arquivamento, na forma do item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ. 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo concedido acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1073620-53.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1073620-53.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - K.F. e outro - Vistos, Recebo a conclusão na presente data, haja vista o término do recesso forense (20/12/22 - 08/01/23). Fls. 47/49: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Após, considerando que a questão posta já restou apreciada, inexistindo outros requerimentos, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: KARINA CARLA PREVIATO (OAB 316490/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1004700-09.2022.8.26.0009

Carta Precatória Cível - Retificação de Nome (nº 0729964-65.2020.8.02.0001 - 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)

Processo 1004700-09.2022.8.26.0009 - Carta Precatória Cível - Retificação de Nome (nº 0729964-65.2020.8.02.0001 - 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL) - M.L.P.D. - Vistos, Fls. 61/64: manifeste-se a Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, notadamente quanto a viabilidade do cumprimento da carta precatória acostada aos autos pelo Juízo Deprecante, providenciando, ainda, a cientificação deste quanto o resultado da qualificação registrária. Após, intime-se a parte interessada, facultada manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, donde observo que a OAB pertence a outro Estado. Comunique-se a presente deliberação, por e-mail, ao Juízo Deprecante para ciência, servindo esta como ofício. Int. - ADV: PRISCYLLA EVELYN DOS REIS DANTAS LIMA (OAB 10996/AL)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0033743-26.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0033743-26.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.A.H. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Senhor C. A. H, representado por seu patrono, insurgindo-se contra suposta irregularidade na lavratura de Escritura Pública pelo 22º Tabelionato de Notas desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/23. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 28/31 e juntou os documentos de fls. 32/114. O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da Senhora Titular (fls. 121/122). Sentença prolatada às fls. 124/125. O Senhor Representante veio aos autos para referir a irregularidade da r. sentença exarada, uma vez que houve o cadastro indevido de seu advogado como parte interessada (fls. 136/145). Este Juízo anulou o decisum e reabriu prazo para alegações finais pelo Senhor Representante (fls. 164/165). Manifestação pelo interessado, requerendo a extinção do feito (fls. 171). O Ministério Público reiterou seu parecer pelo arquivamento dos autos (fls. 174). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor C. A. H. em face do 22º Tabelionato de Notas desta Capital. Em suma, insurgiu-se a parte Representante contra suposta irregularidade na lavratura de Escritura Pública de Transmissão de Domínio de Bens Imóveis em Decorrencia de Redução de Capital Social, apontando, discrepâncias entre o instrumento societário da empresa e os bens transferidos. Verifica-se dos documentos acostados aos autos que o instrumento público foi lavrado aos 08.02.2019, figurando como outorgante-transmitente a empresa BRUNDALL PARTICIPAÇÕES LTDA. e como outorgada-adquirente a Senhora H. M. G. H., dando cumprimento às disposições de instrumento particular de alteração e consolidação de Contrato Social, através do qual os sócios promoveram a redução do capital social da empresa por meio de transmissão dos imóveis objeto da referida Escritura Pública. De sua parte, a Senhora Notária veio aos autos para esclarecer que a Escritura Pública lavrada em suas notas é formalmente hígida, indicando que foram observados, para a realização do ato, os termos da Alteração do Contrato Social, regularmente registrada perante a JUCESP, e as demais leis e normas incidentes sobre a matéria, sendo ainda arquivados na serventia todos os documentos obrigatórios apresentados. Com efeito, aponta a Senhora Notária que os preços atribuídos aos imóveis na redação da Escritura Pública, que alega a parte representante serem irreais, seguem seus valores contábeis conforme previsão legal (Lei 9.249/1995, art. 22, caput e § 2º). Devidamente intimado, após regularização do polo da ação, o Senhor Representante requereu a extinção do feito. O Ministério Público, por sua vez, opinou pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da serventia correicionada. Pois bem. Novamente, consigno ao Senhor Representante que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos é apreciada no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Outrossim, sublinho que não há que se falar em extinção do feito, uma vez que o dever deste Juízo é a avaliação da conduta pela Senhora Notária frente as suas obrigações administrativas, normativas e legais, em razão de sua função como Delegatária de serviço extrajudicial. Nessa senda, reitero que eventual nulidade do negócio jurídico deve ser perquirida junto das vias ordinárias. Nessa perspectiva, verifico, à luz dos esclarecimentos prestados, que não houve falha na prestação do serviço extrajudicial ou o cometimento de ilícito pela Notária, em especial na consideração de que a Senhora Tabeliã logrou êxito em comprovar que o instrumento público foi lavrado em estrita observância aos preceitos legais e normativos. Aponto que a Escritura Pública cuidou de formalizar o que os sócios já haviam acordado anteriormente na 3ª Alteração do Contrato Social, a qual seguiu o devido rito procedimental e restou devidamente registrada perante a JUCESP. Por conseguinte, compreendo como satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censúriadisciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 171 e 174, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Tabeliã e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: DEBORA CRISTIANE FERREIRA JACOBUCI (OAB 282912/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0039304-31.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0039304-31.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - D.L.C.M. - - M.P.P. - - M.E.F.S. - - P.A.L.M. e outro - Vistos, Não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. - ADV: DAYENE LAGES COUTINHO MONTEIRO (OAB 169856/MG),

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1061595-08.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1061595-08.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - D.E.S. - VISTOS, Pela derradeira oportunidade, manifeste-se a parte interessada, cumprindo as determinações de fls. 39, sob pena de arquivamento. Sem prejuízo, informe o Senhor Tabelião se houve manifestação do interessado quanto aos requisitos para expedição do documento. Após, venham conclusos, posto que já há manifestação final pelo Ministério Público. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA (OAB 74304/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1145065-34.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1145065-34.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joselita da Silva Amorim - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: MILENE AMORIM DE MATOS (OAB 223246/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0048054-22.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0048054-22.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.S.F. - Vistos. 1) Fls. 55/56 e 57: Ciente o juízo. Remeta-se, com urgência, cópia da informação prestada à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício, bem como ao processo de acompanhamento do 9º PLT (autos n. 0033753-70.2022.8.26.0100), para extinção da delegação. Cumpra-se, no mais, a sentença de fls. 36/45. 2) Oportunamente, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120011-66.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1120011-66.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências para observar como possível o trâmite do requerimento de consolidação da propriedade do imóvel em questão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), RAFAEL BARIONI (OAB 281098/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1126664-84.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1126664-84.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marina Rosa de Andrade - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: PAULO CESAR BRANDÃO (OAB 194057/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1117723-19.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1117723-19.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P. - J.C.P.E. e outros - Vistos, Recebo a conclusão na presente data, haja vista o término do recesso forense (20/12/22 - 08/01/23). Diante do teor da documentação acostada às fls. 139/160, defiro a habilitação nos autos. Anote-se. No mais, considerando que já restou prolatada sentença sob o limitado âmbito de atuação desta Corregedoria Permanente, inexistindo requerimentos, tampouco outras medidas a serem adotadas nesta via, tornem os autos ao arquivo; ao revés, em havendo requerimento, ao MP. Ciência ao MP. Com cópias das fls. 139/160, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: RICARDO GRAZIANI ROMARIS (OAB 427165/SP), LUIZ CARLOS SMITH PEPE (OAB 166894/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0047703-49.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0047703-49.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Mario Luiz Noviello Junior - Nesse contexto, de ausência de irregularidade ou conduta passível de sanção disciplinar, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARIO LUIZ NOVIELLO JUNIOR (OAB 370796/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1127249-39.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1127249-39.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Instituto Mario Schenberg - Vistos. 1) Primeiramente, verifica-se que o procedimento foi irregularmente instaurado, uma vez que o documento apresentado é simples requerimento de dúvida relativa a uma prenotação extinta, sem título hábil a registro ou averbação. Observe-se que o protocolo adequado perante a serventia extrajudicial é fundamental para controle rigoroso da prioridade dos atos registrais e que o objeto da qualificação realizada pelo Oficial é o título apresentado para registro ou averbação, o qual será submetido à apreciação da Corregedoria Permanente, se necessário. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, bem expõe a questão nos seguintes termos: "(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se

tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz". Outrossim, somente a anotação do requerimento de suscitação da dúvida, pelo Oficial, à margem da prenotação n.100.132 (talão n.20.551.835) permitiria a prorrogação do seu prazo de validade, o que não ocorreu sob alegação de desistência da parte interessada (fls.86/87). Nesse contexto, determino o cancelamento da prenotação n.100.722 (talão 20.659.339), justamente pela ausência de título hábil, devendo a parte interessada apresentá-lo à serventia extrajudicial para protocolo adequado, instruído com os documentos necessários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 2) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se o título foi protocolado e se persistem óbices ao requerimento. Também deverá esclarecer sobre a alegação de violação dos prazos para qualificação e se foi formalizada a desistência da parte apresentante em relação à suscitação de dúvida informada nos documentos de fls.86/87. 3) Após, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste inclusive sobre a ocorrência de eventual falta funcional. Na sequência, conclusos. Intimem-se. - ADV: LUIZ BERNARDINO PETRACIOLI (OAB 32982/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1133800-35.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1133800-35.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ótima Empreendimentos e Participações Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JEFFERSON ROSA RODRIGUES (OAB 290874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130060-69.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

Processo 1130060-69.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - Gremio Recreativo Social e Cultural Hold'em - Vistos. 1) Fls.115/123: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: CAMILA PETRONE ROCHA E SILVA (OAB 232755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0139284-05.2009.8.26.0100 (100.09.139284-4)

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0139284-05.2009.8.26.0100 (100.09.139284-4) - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.L.F. - VISTOS, O feito resta desarquivado. Intime-se o Senhor Requerente (fls. 19), para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: SILVANA GARRUCHO VERDU (OAB 156629/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1144690-33.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1144690-33.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Associação Livres - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, bem como a competência jurisdicional da presente, redistribua-se o presente feito à uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital, com as cautelas de praxe, conforme encaminhamento constante à fl. 01. Int. - ADV: IRAPUÃ SANTANA DO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 156117/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1001417-59.2023.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1001417-59.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Enrico Russo - Vistos. 1) Como a parte apresentante do título não se conforma com as exigências formuladas pelo Oficial Registrador, é possível a apreciação do seu inconformismo por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo o procedimento administrativo próprio para dirimir a dúvida registral, conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei n. 6.015/73. A via eleita na inicial, em outros termos, é inadequada. Recebo, assim, o feito como dúvida. Providencie-se o necessário à sua regularização. 2) Nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ). 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo concedido acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: CELSO LUIZ GOMES (OAB 176456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1071896-14.2022.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1071896-14.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Eduardo Rodrigues - Vistos. 1) Fls. 113/114: Considerando que os processos devem observar, em regra, o princípio da publicidade, notadamente quando seu conteúdo se relaciona com os registros públicos, bem como tendo em vista que o título é escritura pública de reconhecimento e dissolução de união estável, à qual não se confere o sigilo pretendido (artigos 16 e seguintes da Lei de Registros Públicos e item 94, Cap. XVI, NSCGJ - fls. 25/33), indefiro. Este posicionamento se justifica, ainda, pela ausência de indicação de elementos novos que justifiquem restrição à publicidade já conferida aos autos. 2) Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: FERNANDA HESKETH (OAB 109524/SP), MARIANA TURRA PONTE (OAB 143675/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 07/2022
DESIGNAR Correição Presencial Anual junto ao 4º RI no dia 03 de fevereiro de 2023, às 10h30min

PORTARIA Nº 07/2022 A Dra. Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Presencial Anual junto ao 4º RI no dia 03 de fevereiro de 2023, às 10h30min. 2. INFORMAR ao público em geral que, durante os trabalhos, serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre atos praticados e eventos ocorridos nas unidades extrajudiciais por meio do e-mail sp1regpub@tjsp.jus.br; 3. INFORMAR a serventia correicionada que, até o fim do período das diligências, rascunho da ata aplicável, devidamente preenchido, deverá ser encaminhado a este juízo via e-SAJ, formando pedido de providência, com extrato do Sistema Justiça Aberta ? CNJ, declaração de inexistência de débitos, comprovante de obtenção do AVCB e balanço anual; 4. DETERMINAR o envio, por e-mail e pela serventia judicial, de cópia desta Portaria ao Oficial responsável pela unidade indicada. 5. Registre-se, publique-se e comunique-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2022 Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad Juíza de Direito

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA n. 02/2023

DESIGNAR Correição Presencial Anual junto ao 4º RI no dia 03 de fevereiro de 2023, às 10h30min

PORTARIA n. 02/2023 A Dra. Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Presencial Anual junto aos 18º, 3º, 8º, 9º e 10º Cartórios de Registro de Imóveis nas seguintes datas: - 18º RI: 02 de fevereiro de 2023, às 14h; - 3º RI: 28 de fevereiro de 2023, às 14h; - 8º RI: 16 de março de 2023, às 14h; - 9º RI: 28 de março de 2023, às 14h; - 10º RI: 14 de abril de 2023, às 10h.

2. DESIGNAR Correição Remota Anual junto aos 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º Cartórios de Registro de Imóveis no período de 10 a 26 maio de 2023, com visitas virtuais a serem agendadas pela plataforma Teams (dias 10, 17 e 24 de maio de 2023). 3. INFORMAR ao público em geral que, durante os trabalhos, serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre atos praticados e eventos ocorridos nas unidades extrajudiciais por meio do e-mail sp1regpub@tjsp.jus.br; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Comarca da Capital ? 1º Ofício de Registros Públicos Foro Central - Fórum João Mendes Jr. Praça João Mendes Jr, s/nº - 22º andar ?SALA 2200 Telefones: 0**11-21716353/54/55 e-mail: sp1regpub@tjsp.jus.br 4. INFORMAR as serventias correicionadas virtualmente que, até o fim do período das diligências, a ata aplicável deverá ser encaminhada a este juízo via e-SAJ (pedido de providências, segredo de justiça), instruída com fotos e toda a documentação pertinente, além da declaração de débitos nos termos do Comunicado CG nº 1914/2018, como já observado no ano de 2022. As serventias correicionadas presencialmente, em colaboração, também deverão seguir o mesmo procedimento, formando pedido de providência com rascunho da ata aplicável devidamente preenchida, extrato do Sistema Justiça Aberta ? CNJ, comprovante de obtenção do AVCB e balanço anual; 5. DETERMINAR o envio, por e-mail e pela serventia judicial, de cópia desta Portaria aos Oficiais, Tabeliães e Interinos responsáveis pelas unidades indicadas, com observação de que videoconferência será agendada para a visita virtual como feito no ano passado. 6. Registre-se, publique-se e comunique-se. São Paulo, 11 de janeiro de 2023. Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad Juíza de Direito JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1136096-30.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1136096-30.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Pessoa Hildebrand - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, observando que o óbice subsiste. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JOÃO FRANCISCO NAVES DA FONSECA (OAB 256961/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120603-13.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 5º RCPN

Processo 1120603-13.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 5º RCPN - Santa Efigênia - Vistos, Trata-se de representação formulada pelo Senhor Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia, Capital, noticiando que chegou ao seu conhecimento a falsidade em reconhecimento de firma por autenticidade em nome de DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA, aposto em Autorização para Transferência de Veículo (ATPV), cujo ato seria produto da serventia extrajudicial sob sua responsabilidade. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 40. Autorizou-se a contratação em caráter emergencial de Escritório de Advocacia para apresentação de defesa nos autos da ação de Indenização movida em face da unidade (fls. 119/120). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 199/200). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências instaurado em razão de notícia de falsificação de ato de

reconhecimento de firma por autenticidade em nome de DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA, aposto em Autorização para Transferência de Veículo (ATPV), cujo ato seria produto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia, Capital. O Senhor Interino confirma que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso. Primeiramente, destacou que o selo utilizado no ato, pese embora tenha pertencido à unidade, foi declarado furtado em 2016 (processo nº 0047126-81.2016.8.26.0100). Ademais, o selo é do tipo “reconhecimento por semelhança”, não “autenticidade”, como seria o correto no caso em tela. No mesmo sentido, apontou o Designado que a etiqueta e o carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia. Ainda, indicou que o preposto que supostamente cerra o ato é desconhecido dos quadros funcionais da unidade. Por fim, deduz que o signatário, DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA, não possui cartão de firmas depositado no ofício. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo qualquer indício convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Interino. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à d. Autoridade Policial competente (fls. 25), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo de Direito da 10ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, em atenção aos autos de nº 1030062-11.2021.8.26.0100, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Designado e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1134154-60.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 1º RCPN

Processo 1134154-60.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 1º RCPN - Sé - Vistos, Trata-se de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito ? Sé, Capital, noticiando que tomou conhecimento, por meio de informação encaminhada pela Polícia Federal, de falsidade em certidão de transcrição de nascimento em nome de REDÁ FAKIH e ZEIN ABIDINE FAKIH, supostamente emitida por sua serventia. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/30. O Ministério Público apresentou parecer pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de falha ou ilícito por parte da serventia correicionada (fls. 35/36). É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pedido de providências em que se noticia falsidade de certidões de transcrição de nascimento atribuída ao Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito ? Sé, Capital. Consta dos autos que Delegacia da Polícia Federal questionou a Senhora Titular quanto à autenticidade de certidões de nascimento em nome de REDÁ FAKIH e ZEIN ABIDINE FAKIH, que supostamente teriam sido emitidas por sua serventia. A Senhora Titular noticiou que, pese embora os indivíduos possuam registro de suas transcrições de nascimento junto da serventia, as certidões apresentada à Delegacia da Polícia Federal são falsas, haja vista que delas consta averbação sobre opção pela nacionalidade brasileira que não figura do assento original. Não menos, apontou a Registradora que o papel timbrado utilizado para a fraude traz dados divergentes da realidade da serventia; as assinaturas de subscrição não correspondem ao sinal público de qualquer preposto do Ofício e, por fim, que o carimbo diverge do modelo utilizado na serventia. Por conseguinte, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito ? Sé, Capital, verifico que as obras não foram realizadas pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Adicionalmente, encaminhe-se cópia desta decisão ao Posto de Emissão de Passaportes Shopping Eldorado da Polícia Federal (fls. 05), por e-mail, para ciência e providências. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1110312-51.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 11 Tabelião de Notas

Processo 1110312-51.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 11 Tabelião de Notas - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor 11º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento da prática de falsidade em reconhecimento da firma em nome de JOSÉ ANTONIO QUEIROZ DA ROCHA, CPF 984.***.***-91, aposto em Instrumento Particular. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 03/05. Manifestou-se o Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito ? Mooca, desta Capital, referindo a falsidade do reconhecimento da firma de ANA PAULA DIAS DA SILVA, CPF 199.***158.788-00, atribuído a sua unidade (fls. 08). Sobreveio manifestação pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito ? Limão, e pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito ? Casa Verde, ambos desta Capital, quanto aos selos empregados no falso (fls. 09 e 21). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 15/16 e 26/27). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação encaminhada pelo Senhor 11º Tabelião de Notas desta Capital. Consta dos autos que foi apurada a falsidade dos reconhecimentos das firmas em nome de JOSÉ ANTONIO QUEIROZ DA ROCHA, CPF 984.***.***-91, e ANA PAULA DIAS DA SILVA, CPF 199.***.***-00, apostos em Instrumento Particular. O Senhor 11º Tabelião esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, em nome de JOSÉ ANTONIO QUEIROZ DA ROCHA, posto que signatário não possui cartão de firmas depositado no escritório. Ademais, o carimbo, a etiqueta e a assinatura do preposto autorizado não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selo de nº C11091AA0514085 pertence ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito do Limão, desta Capital. A seu turno, o Senhor Registrador do 44º Subdistrito desta Capital confirmou que não praticou o ato e informou que o selo impugnado foi utilizado em data diversa, para o reconhecimento da firma de outro indivíduo. Por fim, o Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito ? Mooca, desta Capital, confirmou que o reconhecimento da firma de ANA PAULA DIAS DA SILVA, CPF 199.***.***-00, atribuído a sua unidade é falso, posto que a signatária não possui cartão de firmas depositado no escritório. Ademais, o carimbo, a etiqueta e a assinatura do preposto autorizado não conferem com os padrões adotados na serventia. Destaco que o selo de nº C11035AA0692902, conforme consulta realizada ao Portal do Extrajudicial, pertence ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito de Casa Verde, desta Capital (fls. 18). Nesse aspecto, o Senhor Titular de Casa Verde confirmou que não praticou o ato e informou que o selo impugnado foi utilizado em data diversa, para o reconhecimento da firma de outro indivíduo. Bem assim, resta positivada a falsidade dos reconhecimentos das assinaturas de JOSÉ ANTONIO QUEIROZ DA ROCHA, CPF 984.***.***-91, e ANA PAULA DIAS DA SILVA, CPF 199.***.***-00, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o 11º Tabelionato de Notas desta Capital e os Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 16º, 23º e 44º Subdistritos desta Capital, verifico que as obras não foram realizadas pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. Outrossim, diante da natureza do caso, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude e no interesse da comunidade. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1097132-65.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 21º Tabelião de Notas

Processo 1097132-65.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 21º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor 21º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento das firmas em nome de SILVANA APARECIDA DAMASCENO RODRIGUES, CPF nº 088.***.***-**, aposto em DUT, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 08. O DETRAN-SP informou a ilegalidade do referido documento (fls. 27/29). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 32/33). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de

comunicação encaminhada pelo Senhor 21º Tabelião de Notas desta Capital. Notícia o d. Tabelião que tomou conhecimento da prática de falsidade em reconhecimento da firma de SILVANA APARECIDA DAMASCENO RODRIGUES, aposta em Documento de Transferência de Veículo. O Senhor Titular esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, visto que a signatária não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, a etiqueta, o carimbo e a assinatura do preposto autorizado não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selos de nº 1084AB015043 foi devidamente utilizado pela unidade, mas para ato diverso. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de SILVANA APARECIDA DAMASCENO RODRIGUES, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elemento que indiquem o 21º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorreu diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial responsável (fls. 07), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, para ciência. Considerando-se a existência de outro ato de reconhecimento de firma às fls. 08, atribuído ao Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Mogi das Cruzes, SP, encaminhe-se cópia integral dos autos, por e-mail, servindo a presente como ofício, ao MM. Juízo Corregedor Permanente da unidade, para ciência e eventuais providências. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0045561-72.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 9º Tabelião de Notas

Processo 0045561-72.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 9º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, do interesse do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, que notícia que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento da firma de ALMIR BARBOSA DE SOUZA, CPF 099.***.***-58, apostado em Alteração de Contrato Social, supostamente praticado perante o 9º Tabelionato de Notas da Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 10/66. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 73, confirmando a falsidade do ato. As Senhoras Titulares do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito ? Tucuruvi; Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, e 23º Tabelionato de Notas, todos desta Capital, notificaram a higidez dos atos atribuídos as suas unidades (fls. 82, 84/85 e 86/89). O Ministério Público ofertou parecer às fls. 93/94, pugnando pelo arquivamento do expediente. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências em que se noticia falsidade em reconhecimento da firma apostado em Alteração de Contrato Social, em nome de ALMIR BARBOSA DE SOUZA, CPF 099.***.***- 58, supostamente praticado perante o 9º Tabelionato de Notas da Capital. A seu turno, o Senhor 9º Tabelião de Notas da Capital aduziu que o signatário não possui ficha de firma arquivada na serventia. Também, apontou que a etiqueta, o carimbo e assinatura do escrevente não correspondem os padrões utilizados pela serventia. Ainda, destacou o d. Tabelião que o timbre utilizado no reconhecimento foi devidamente utilizado pela unidade para o reconhecimento da firma de outro usuário, em momento temporal diverso, conforme se deduz dos dados do sistema informatizado da serventia. No que tange aos demais atos de firma apostos nos documentos encaminhados aos autos, as serventias desta Capital, questionadas, confirmaram suas autenticidades. Nessa senda, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte da serventia correicionada. Por conseguinte, a despeito da falsidade perpetrada, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a unidade correicionada concorreu diretamente para o ato vicioso engendrado, que se materializou por meio da montagem fraudulenta de seus elementos constitutivos. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor 9º Tabelião de Notas desta Capital. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Ademais, encaminhe-se cópia desta r. Sentença, que servirá de ofício, ao MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, para ciência quanto às providências adotadas. Encaminhe-se cópia integral destes autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1123172-84.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - 1º Tabelião de Notas

Processo 1123172-84.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 1º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, 1. Ciente da renúncia do Sr. Interino. 2. Considerando que os últimos Editais publicados por esta Corregedoria Permanente obtiveram resultado infrutífero quanto o interesse de Titulares em assumir a interinidade de Unidades vagas, nos termos dos Provimentos nº 77/2018 do CNJ e nº 46/2018 da E. CGJ, determino à z. Serventia Judicial: A. Oficie-se, via e-mail, às serventias da Comarca da Capital, de mesma especificidade técnica, a fim de que seus Titulares manifestem eventual interesse, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, em assumir a interinidade da mencionada unidade vaga, consignando-se expressamente que o silêncio será interpretado como falta de interesse; B. Sem prejuízo, no mesmo prazo, nos termos do § 1º do artigo 5º do Parecer n. 526/2018-E do Processo n. 2018/133318 CNJ, providencie a z. Serventia Judicial o encaminhamento de ofício, por e-mail, às serventias da Comarca da Capital, de mesma especificidade técnica, a fim de que os substitutos, que atendam os requisitos acima mencionados, manifestem interesse em assumir a interinidade do 1º Tabelionato de Notas da Capital, certo que o silêncio será interpretado como desinteresse. C. Igualmente, oficie-se ao CNB-SP, por e-mail, para que verifiquem o interesse dos Titulares e Substitutos, de mesma especificidade técnica, das Comarcas contíguas à Comarca da Capital, em assumirem a interinidade da supramencionada delegação vaga, no mesmo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 3. Ressalte-se, por meio dos ofícios eletrônicos a serem enviados, que a Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos não transmitirá informações de cunho financeiro ou fiscal, ou qualquer outra informação que se possa reputar sigilosa e interna da unidade vaga, aos eventuais interessados na assunção da interinidade. 4. Com a vinda das manifestações, ou certificado o transcurso do prazo in albis, voltem conclusos para as deliberações pertinentes. 5. Não obstante a renúncia, destaco novamente e determino ao Senhor EMIR XAVIER DE OLIVEIRA, atual Designado do Primeiro Tabelionato, sua permanência na interinidade até designação de novo preposto para o cargo, devendo o atual Designado continuar respondendo administrativamente e financeiramente pela Serventia vaga, até segunda ordem. 6. Sem prejuízo, determino ao Sr. Interino que no prazo de cinco dias distribua expediente específico indicando as condições econômicas da unidade e possíveis soluções administrativas para seu equilíbrio. 7. Com cópia de fls. 30, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por email, servindo a presente como ofício. 8. Publique-se a presente deliberação no DJE para conhecimento. 9. Ciência ao Senhor Interino. 10. Cumpra-se com urgência.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1001737-12.2023.8.26.0100
Pedido de Providências - Liminar

Processo 1001737-12.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - W.S.R. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Homologo o pedido de desistência acostado à fl. 16. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: JOÃO BATISTA FREIRE SILVA DE ARAUJO (OAB 418689/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1083575-11.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1083575-11.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.C.R. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de representação formulada pela Senhora P. C. R., se insurgindo diante da negativa pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, desta Capital, na expedição de certidão negativa em formato eletrônico. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 10 e 28/30, noticiando a impossibilidade de tal emissão, haja vista que o sistema para a expedição eletrônica de certidões negativas pelo Registro Civil ainda está em fase de implantação pela ARPEN. A Senhora Representante tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 22/23). Posteriormente, regularmente intimada, a interessada quedou-se silente (fls. 35). Sobreveio manifestação pela ARPEN-SP, no sentido de que não há por ora a possibilidade que as

serventias emitam certidão negativas digitais, estando tal sistema em fase de implantação junto das unidades (fls. 51/53). O Ministério Público ofertou parecer pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional pela Senhora Titular (fls. 38/40 e 56). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pela Senhora P. C. R., em face do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, desta Capital. Insurge-se a parte Representante contra a suposta recusa de expedição de certidão negativa em formato eletrônico pela serventia. Ademais, questiona a legalidade de suposta vinculação de que tal pedido seja realizado por meio da ARPEN-SP. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que não houve recusa ao pedido. Ao revés, destaca a Registradora que as serventias de Registro Civil, ao menos deste Estado, não estão habilitadas à expedição de certidões negativas em formato eletrônico, por falta de plataforma que valide o documento. Todavia, explicou a Senhora Delegatária que a interessada foi informada de que certidões negativas digitais poderiam ser requeridas por meio do site da ARPEN, de modo que seu pleito poderia ser atendido. Ademais, explicou a i. Titular que não há vinculação indevida de pedidos à Central do Registro Civil (CRC), a qual apenas intermedia o banco de dados eletrônico mantido pelas unidades. Noutra quadra, a ARPEN, que gerencia o sistema da CRC, confirmou os esclarecimentos ofertados pela Senhora Titular e ressaltou que o modelo virtual que permitirá a emissão de certidões negativas e certidões em inteiro teor no formato digital ainda está em implantação, haja vista a novidade da Lei 13.482/22. O Ministério Público, por sua vez, opinou pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da serventia correicionada. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que os fatos restaram devidamente esclarecidos pela Senhora Titular, que inclusive demonstrou à interessada que a certidão desejada poderia ser obtida de outras formas. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à minguada de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular, ao Ministério Público e à parte representante, por e-mail. I.C. - ADV: PRISCILLA CELLA RODRIGUES (OAB 48368/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093600-83.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1093600-83.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.O.G. - Vistos, Fls. 49/51: ciente da tramitação do expediente em comento junto a Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional da Lapa. À z. Serventia judicial para atendimento do requerimento de fl. 51. Após, não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, certo que a questão fora remetida àquele Juízo, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Int. - ADV: ERIKA PARISI DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 274295/SP), SOLANGE SOARES BIOLCATTI SILVA (OAB 410023/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1096238-89.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1096238-89.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - R.A.S. - - A.P.S.C. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pela Senhora Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, Capital, solicitando providências desta Corregedoria Permanente em relação ao pedido de averbação tardia da adoção, materializada por meio de escritura pública datada de 1933, da então menor E. A. E., nascida aos 18.06.1929. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/11. Em especial, o referido instrumento público encontra-se acostado às fls. 04/06. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pela inscrição da averbação, mantendo-se, todavia, os vínculos biológicos da registrada (fls. 18/20). As Interessadas ingressaram nos autos e se manifestaram às fls. 23/31 e 36/41, reiterando o pedido de averbação da escritura de adoção sobre o assento de nascimento de sua genitora falecida. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, Capital. Solicita a Senhora Titular providências desta Corregedoria Permanente em relação ao pedido de averbação tardia de adoção, materializada por meio de escritura pública. Consta dos autos que a registrada E. A. E., nascida aos 18.06.1929, filha de S. E. e M. E., foi adotada por meio de Escritura Pública por H. P. aos 25.10.1933. Contudo, o documento nunca foi levado à averbação à margem do assento. A registrada faleceu aos 17.05.2021 e, por

agora, em razão de ação de inventário, requerem suas filhas que o instrumento público seja averbado à margem do termo de nascimento. Sublinho que a escritura pública, datada de 1933, foi firmada na vigência do anterior Código Civil de 1916, configurando-se na modalidade de adoção prevista nos artigos 368 a 378 do referido códex, a denominada “adoção simples”. A adoção simples caracteriza-se como ato de vontade, dotado de natureza jurídica de contrato de direito de família, à semelhança do casamento, o qual se forma a partir do consentimento de ambas as partes (adotante e adotado, ou seu representante legal). Nesse sentido, verifica-se que ao ato compareceu a genitora da adotada, esta então menor, não havendo menção quanto à anuência do pai biológico. Bem assim, pese embora o Princípio “Tempus Regit Actum”, o que manteria os termos do acordo então firmado na vigência da pretérita lei, é certo que, por liberalidade (manifestação da vontade) ou por outras razões, por ora desconhecidas, o instrumento público nunca foi levado a registro, seja pela genitora da então menor ou pela própria registrada após a maioridade. Assim, o ato de averbação, de caráter personalíssimo, que competiria à genitora quando da menoridade da filha ou a própria registrada, após a maioridade, fica prejudicado, por não se poder constatar a manifestação da vontade nesta estreita via de cognição sumária, administrativa. Posto isto, indefiro nesta via administrativa a averbação da escritura de adoção sobre o assento de nascimento da falecida, porquanto ato de caráter personalíssimo e prejudicada a manifestação da vontade. Se o caso, deverão as interessadas recorrerem às vias próprias para obtenção da pretensão almejada. Ciência à Titular e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: JULIANA LOPES GONÇALVES FEDE (OAB 256980/SP), RENATO ANDREOTTI PEREZ VELASCO (OAB 303553/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1105783-86.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1105783-86.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor 7º Tabelião de Notas da Capital, que noticiou que tomou conhecimento de eventual fraude em tentativa de lavratura de Escritura Pública junto de sua serventia. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/63. O Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito Cangaíba, desta Capital, manifestou-se às fls. 69 e 86, informando que os reconhecimentos de firma apostos no Contrato de Compra e Venda são fidedignos e efetivamente realizados por sua unidade. O Senhor Interessado habilitou-se nos autos (fls. 77/79). Contudo, quedou-se silente (fls. 90). O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de ilícito funcional ou falha na prestação do serviço ofertado pelas serventias correicionadas (fls. 93/94). É o breve relatório. Decido. Trata-se de expediente do interesse do Senhor 7º Tabelião de Notas da Capital, que verificou indícios de fraude em tentativa de lavratura de Escritura Pública junto de sua serventia. Esclareceu o Senhor Notário que durante os atos preparatórios para a lavratura de Escritura Pública, constatou significativa discrepância entre o valor do negócio jurídico pleiteado e o valor venal do imóvel, de modo que contactou os vendedores, os quais informaram tratar-se de simulação. O comprador afirma que a Escritura Pública seria lavrada em atendimento a anterior contrato de compra e venda já firmado, do qual inclusive constam os reconhecimentos de assinaturas, referidos como hígidos pelo Senhor Registrador do 41º Subdistrito. O MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos foi comunicado e noticiou que o Senhor 4º Registrador de Imóveis anotou a existência o presente pedido de providências junto da matrícula do imóvel (fls. 74/76). Bem assim, diante dos fatos narrados, verifico que não houve qualquer ato praticado perante o Senhor 7º Tabelião, que agiu de modo diligente na recusa da prática. No que tange aos documentos encaminhados à serventia pela parte interessada, determino o Senhor Titular que os mantenha em arquivo, no caso de eventual requisição judicial ou pela autoridade policial. Nessa ordem de ideias, não há que se falar em responsabilidade funcional pelo Senhor Titular. Por conseguinte, não havendo providências de ordem administrativa a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Outrossim, defiro o requerido pelo Ministério Público, quanto a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, para consideração que possa merecer, em razão da lavratura de boletim de ocorrência. Por fim, encaminhe-se cópia das principais peças dos autos, conforme relatório, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência aos Senhores Titulares e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: NEUSA SCHNEIDER (OAB 149438/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1128808-31.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1128808-31.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - F.M.C.F.L. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente do interesse de F. M. C. F. L., solicitando junto ao Senhor 9º Tabelião

de Notas da Capital para a expedição de certidão legível de instrumento público lavrado nas notas do 8º Tabelionato de Notas da Capital, de cujo acervo é guardião. O Senhor 9º Tabelião de Notas da Capital manifestou-se às fls. 17, noticiando que a referida certidão foi devidamente expedida. A parte representante confirmou a solução da questão (fls. 21). O Ministério Público ofertou parecer conclusivo às fls. 25/26. É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pela Senhora F. M. C. F. L., solicitando providências junto ao Senhor 9º Tabelião de Notas da Capital para a expedição de certidão legível de instrumento público lavrado nos arquivos do 8º Tabelião de Notas da Capital, cujo expediente encontra-se suspenso e na guarda do Senhor 9º Tabelião de Notas da Capital. O Senhor Titular noticiou a emissão da certidão. Instada a se manifestar, a Senhora Representante veio aos autos para noticiar a satisfação de sua pretensão inicial. Por conseguinte, diante de todo o exposto, satisfeita a pretensão da parte autora e não havendo providências de ordem administrativa a serem adotadas por este Juízo Corregedor Permanente, verifico que o feito perdeu seu objeto. Assim, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Ministério Público e ao Senhor Tabelião. Remeta-se cópia presente decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, servindo a presente decisão como ofício. P.I.C. - ADV: FABÍOLA DA MOTTA CEZAR FERREIRA LAGUNA (OAB 221023/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0047711-26.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0047711-26.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - C.A.C.F. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de representação formulada pela Senhora C. C., que se insurge diante da negativa pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito Ipiranga, desta Capital, em proceder à averbação da exclusão do patronímico do ex-cônjuge, materializada por meio de Escritura Pública, em assento de casamento inscrito perante sua serventia. Cópia da Escritura Pública onde se declarou a exclusão do patronímico encontrase acostada às fls. 13/14. A Senhora Titular prestou esclarecimentos, defendendo as razões do indeferimento do pedido, às fls. 17/24. A Senhora Representante tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 28/29). O Ministério Público ofertou parecer às fls. 33/34, opinando pelo indeferimento da impugnação e pela inexistência de falha ou ilícito pela serventia correicionada. É o relatório. DECIDO. Trata-se de representação formulada pela Senhora C. C. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito Ipiranga, desta Capital. Consta dos autos que os cônjuges se divorciaram por sentença expedida aos 03.08.2021, não havendo sido solicitado ao Juízo a exclusão do nome do ex-marido, de modo que a nubente permaneceu em uso do patronímico daquele. Nessa senda, a Representante alega que Tabelionato na Comarca de Sorocaba, SP, informou que a alteração poderia ser realizada por meio de Escritura Declaratória, lavrando-se assim o indigitado ato. Contudo, a averbação pleiteada junto do Registro Civil foi negada, comunicando a serventia paulistana que a alteração deveria ser realizada nos termos do art. 57 da Lei de Registros Públicos, em procedimento interno à unidade, com o pagamento das devidas taxas. Portanto, protesta a interessada contra a realização de outro procedimento para o que entende ser a mesma função, alegando que o trâmite acarretará gastos desnecessários, pugnando que se determine a averbação da Escritura Declaratória sobre o assento do casamento. A seu turno, a Senhora Titular confirmou sua negativa, referindo que, se o retorno ao nome de solteira não foi requerido diante do Juízo da Família na ação de divórcio, de acordo com a nova dinâmica da Lei de Registros Públicos, o procedimento específico deve ser realizado nos termos do art. 57 da referida legislação, não havendo previsão legal para a exclusão por meio de Escritura Pública. Por fim, o Ministério Público opinou pela manutenção do óbice imposto, uma vez que não há previsão legal para o procedimento que pretende a Representante ver realizado. Pois bem. Verifica-se dos autos que os requisitos impostos pela legislação pertinente, conforme bem apontado pela Senhora Registradora, não foram preenchidos, uma vez que a exclusão do patronímico do ex-cônjuge, não realizada no bojo da ação de divórcio, deve ser realizada pessoalmente perante a serventia de Registro Civil. Tal é a atual redação do artigo 57 da Lei de Registros Públicos: Art. 57. A alteração posterior de sobrenomes poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial, a fim de: (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022) I - inclusão de sobrenomes familiares; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) II - inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) III - exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade conjugal, por qualquer de suas causas; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) IV - inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação, inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve seu estado alterado. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) (...) [grifos meus] Nesse sentido, a dinâmica estabelecida pela legislação é clara quanto ao procedimento a ser adotado em caso de exclusão de sobrenome de ex-cônjuge posteriormente à dissolução da sociedade conjugal: pessoalmente e com a apresentação dos pertinentes documentos, perante o Registro Civil. Destaque-se que a normativa mencionada pela Senhora Representante em favor do procedimento realizado (item 96, Cap. XVI, NSCGJ), não cuidam da situação específica em comento; ao revés, indicam que Escritura Pública pode corrigir a situação quando o divórcio houver sido realizado também por instrumento notarial. Dessa forma, a impugnação ao óbice imposto pela Senhora Titular não merece acolhida. Por conseguinte, diante de todo o narrado, não acolho a impugnação ofertada pela parte Representante e mantenho o óbice imposto pela Senhora

Titular. Noutro turno, a verificação da correção da atuação pelo 1º Tabelionato de Notas de Sorocaba, SP, bem como a eventual devolução de valores, não compete a esta Corregedoria Permanente, que atua junto das serventias desta Capital. Assim, encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos, ao MM. Juízo Corregedor Permanente da referida serventia, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência e providências que entender pertinentes. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 12/34, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: CASSIANE APARECIDA DA CRUZ FERREIRA (OAB 321016/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120689-81.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1120689-81.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.T. - P.H.E.S. - VISTOS, 1. Fls. 35: Anote-se que o interessado atua em causa própria. 2. Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente externou de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, seguindo, inclusive, firmes precedentes administrativos e judiciais. Com efeito, as razões que ensejaram a não-regularização do registro de casamento não tem o condão de afetar a decisão de prolatada, sendo suficiente o fato de que a parte permaneceu inerte na correção do assento. Por fim, sabidamente, não é possível rediscussão da questão objeto do presente procedimento administrativo em sede de embargos de declaração, devendo a insurgência, acaso mantida, ser direcionada ao órgão hierárquico superior, a E. Corregedoria Geral da Justiça, por meio do recurso adequado. Nestes termos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Intime-se. - ADV: PAULO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA (OAB 340294/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1001699-97.2023.8.26.0100

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1001699-97.2023.8.26.0100 - Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.A.P. - - R.C.P. - - Rubens Approbato Machado Junior - - Rino Abbondi - - Ricardo Gonçalves de Oliveira - - M.T. - - K.F. - - C.V.C.D. - - J.M.L.O. - - J.M.C.L.F. - - F.M.F. - - E.R.S.Z. - - D.M.F.J. - - D.A.R.C. - - C.C. - Vistos. 1) Não se conformando o apresentante com a razão da recusa, o apresentante pode formular pedido de providência administrativa junto ao juiz corregedor permanente, a quem se devolverá a pretensão de protesto (itens 4 e 34.4, Cap. XV, das NSCGJ). Observe-se que as atribuições e competências dos Tabeliães de Protesto não se confundem com as dos Oficiais de Registro e não envolvem a realização de registro em sentido estrito. Recebo, portanto, o feito como pedido de providências, determinando o necessário à sua regularização. 2) A parte requerente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, reapresentar seu requerimento ao Tabelionato para protocolo e eventual prosseguimento com a intimação do devedor ao final deste procedimento. 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve protocolo, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCELO SOARES VIANNA (OAB 244332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1128682-78.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1128682-78.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Georgius Luis Argentini Principe Credidio - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MAURICIO NANARTONIS (OAB 84807/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1135270-04.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1135270-04.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Cgh Capote Geração de Energia S/A - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (OAB 74368/MG)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1003383-57.2023.8.26.0100
Dúvida - Protesto - José Robson Macedo

Processo 1003383-57.2023.8.26.0100 - Dúvida - Protesto - José Robson Macedo - - Marcelo Tartaro - - Simone Maciel Cuiabano - - Sandro Eduardo Gonçalves e Silva - Vistos. 1) Não se conformando com a razão da recusa, o apresentante pode formular pedido de providência administrativa junto ao juiz corregedor permanente, a quem se devolverá a pretensão de protesto (itens 4 e 34.4, Cap. XV, das NSCGJ). Observe-se que as atribuições e competências dos Tabeliães de Protesto não se confundem com as dos Oficiais de Registro e não envolvem a realização de registro em sentido estrito. Recebo, portanto, o feito como pedido de providências, determinando o necessário à sua regularização. 2) A parte requerente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, reapresentar seu requerimento ao Tabelionato para protocolo e eventual prosseguimento com a intimação do devedor ao final deste procedimento. 3) Após, deverá o delegatário informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve protocolo, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCELO SOARES VIANNA (OAB 244332/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1003406-03.2023.8.26.0100
Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1003406-03.2023.8.26.0100 - Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Daniel Joseph Anderson - - Bruno Cavalcante Rebouças de Mello - - Fabio Modolo Siqueira - - Fabio Teodoro de Oliveira Neto - - Andries Corjan Oudshoorn - - Eduardo Augusto Albuquerque Zucareli - - Eduardo Gomes Fernandes - - Rômulo Cunha Corrêa - - Marcio Pretti Espindula - - Reynaldo Awad Saad - Vistos. 1) Não se conformando com a razão da recusa, o apresentante pode formular pedido de providência administrativa junto ao juiz corregedor permanente, a quem se devolverá a pretensão de protesto (itens 4 e 34.4, Cap. XV, das NSCGJ). Observe-se que as atribuições e competências dos Tabeliães de Protesto não se confundem com as dos Oficiais de Registro e não envolvem a realização de registro em sentido estrito. Recebo, portanto, o feito como pedido de providências, determinando o necessário à sua regularização. 2) A parte requerente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, reapresentar seu requerimento ao Tabelionato para protocolo e eventual prosseguimento com a intimação do devedor ao final deste procedimento. 3) Após, deverá o delegatário informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve protocolo, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCELO SOARES VIANNA (OAB 244332/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1028707-20.2021.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1028707-20.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Antonio Jacinto Correia - - Helena Correia - - Elisabete Correia Cabral - - Sabrina Correia - Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, nos termos ao artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a retificação da transcrição nº42.824 do 12º Registro de Imóveis de São Paulo, em conformidade com o estudo técnico de fls.231/233. Nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações de praxe. P.I.C. - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1125561-42.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1125561-42.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paschoal Camacan Rizzo - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registral e DETERMINO a instauração de pedido de providências para apuração da suposta falha funcional (expedição de certidão com informação equivocada - fls.325/327), com cópia desta sentença e dos documentos de fls.01/27, 304/308 e 317/383, ao lado de intimação do Oficial para que preste seus esclarecimentos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR (OAB 234637/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130512-79.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1130512-79.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Movimento Gnóstico Cristão Universal do Brasil Na Nova Ordem - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para afastar o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ROXANIA VILELA (OAB 294487/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1129390-31.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 11º RCPN

Processo 1129390-31.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 11º RCPN - Santa Cecília - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pelo ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília, Capital, que informa que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma por autenticidade em nome de RICARDO GOMES JARDIM, CPF 481.***.***-01, aposto em ATPV, e cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. A cópia do debatido reconhecimento de firma resta acostado às fls. 04/05. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 32/33). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília, Capital. Informa o Senhor Titular que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma por autenticidade em nome de RICARDO GOMES JARDIM, aposto em ATPV, e cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O Senhor Registrador esclareceu que o reconhecimento da firma é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o sinal público do escrevente, a etiqueta e o carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia. Destaque-se que o selo apostado no documento resta ilegível. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de RICARDO GOMES JARDIM. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à

adoção de providência censório-disciplinar, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, diante do colorido penal que reveste a matéria, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial competente, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044468-74.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0044468-74.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.G. e outro - VISTOS, 1. Fls. 69/71: Ratifico o bloqueio sobre o ato notarial em questão, já realizado pelo Senhor Titular quando da ciência dos fatos. Ciência ao Senhor Tabelião, para cumprimento. 2. Considerando-se a existência de certidão de nascimento nos autos (fls. 72/73), da qual não consta a anotação de casamento do interessado, confirmado por meio de consulta à CRC-JUD (fls. 113), manifeste-se a Senhora Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital: (i) juntando cópia do assento de nascimento; (ii) informando quanto à higidez do documento de fls. 72/73; (iii) se verdadeira a certidão, quanto à falta de menção do matrimônio no bojo do termo emitido e, ainda, (iv) quanto à existência ou inexistência de eventual comunicação por parte do Registro Civil do casamento. Na inexistência de prévia comunicação das núpcias, providencie desde já a Senhora Titular a regularização do assento, em contato com a serventia de Registro, SP, comprovando-se. Anoto que, quando da prolação da sentença, se o caso, esta Corregedoria Permanente comunicará os fatos ao MM. Juízo Corregedor Permanente daquele Registro Civil. 3. Por fim, pese embora a inércia (fls. 110), após a vinda da manifestação pela Senhora Titular, intimese a parte representante para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com o sem manifestação do interessado, ante às informações a serem prestadas pela Senhora Registradora, ao Ministério Público para eventual complementação de seu parecer. 4. Remeta-se cópia de fls. 69/71, 95/97, 101/103 e 104 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Intime-se. - ADV: NÍCIA CARLA RICARDO ESTEVAM MARQUES (OAB 159151/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1127391-43.2022.8.26.0100

Carta Precatória Cível - Dissolução (nº 1009276-71.2022.8.11.0006 - 1ª Vara Cível, Família e Sucessões)

Processo 1127391-43.2022.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Dissolução (nº 1009276-71.2022.8.11.0006 - 1ª Vara Cível, Família e Sucessões) - M.A.L.V.B. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Considerando a qualificação positiva do título apresentado, com o subsequente cumprimento da carta precatória pelo Sr. Delegatário do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do 30º Subdistrito - Ibirapuera, Capital (fls. 33/35), não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Sr. Delegatário. Com cópias das fls. 33/35, bem como desta deliberação que serve como ofício, oficie-se, por e-mail, ao Juízo deprecante para conhecimento. I.C. - ADV: MARCIA APARECIDA LEAL VANINE BITTENCOURT (OAB 100129/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0046094-31.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0046094-31.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arnon Henrique Borenstein Ariza - - Ari Teixeira de Oliveira Ariza - - Malka Celina Borenstein - Diante do exposto, determino o cancelamento do bloqueio administrativo da matrícula n. 214.865 do 14º Registro de Imóveis da Capital e JULGO EXTINTO o presente feito. Comunique-se o resultado à E. CGJ, bem como dê-se ciência dos fatos ao Juízo Corregedor do Tabelião, nos moldes do requerimento ministerial (fls. 95/98). A

presente decisão serve como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PEDRO RAPOSO JAGUARIBE (OAB 42473/DF), SIMONE CRISTINA VIEIRA PINTO (OAB 259290/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1117321-64.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1117321-64.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Renata Milanez - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para manter os óbices registrários apontados às fls.126/128, afastando apenas as exigências pela apresentação de prova de registro civil e pelo aditamento para atribuir ao imóvel o valor venal de referência. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1128936-51.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1128936-51.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Fernando Vieira Ribeiro da Silva - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EMERSON JOSE DA SILVA (OAB 30532/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1132469-18.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1132469-18.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - AMARILDO MARTINI - - Flávia Iracema Soares Salto - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida e determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA (OAB 175045/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1125550-13.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1125550-13.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paschoal Camacan Rizzo - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registral, determinando que a serventia judicial remeta cópia desta decisão ao pedido de providências a ser instaurado para apuração de eventual falha funcional. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR (OAB 234637/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0001359-73.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0001359-73.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - O.N.S.R.P. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Interino acerca do ocorrido, bem como indicando as providências a fim de evitar situações semelhantes. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: OCTÁVIO NATHAN DA SILVA RODRIGUES PEREIRA (OAB 469557/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1140547-98.2022.8.26.0100

Habilitação para Casamento - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1140547-98.2022.8.26.0100 - Habilitação para Casamento - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - C.S.A.M. e outro - Vistos, Fls. 19: defiro o ingresso nos autos, posto que parte interessada. Anote-se. Defiro o prazo de 05 dias para manifestação quanto ao todo processado. Reitere-se a intimação ao Senhor Oficial, para que se manifeste no prazo de 48 horas, haja vista trata-se de reiteração. Após, conclusos. Intime-se. - ADV: CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS (OAB 184042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0001353-66.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0001353-66.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - L.P.B. - Vistos, Manifeste-se a Sra. Oficial. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. - ADV: LUCIANO PESTANA BARBOSA (OAB 304272/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0084225-51.2017.8.26.0100

Restauração de Autos Cível - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0084225-51.2017.8.26.0100 - Restauração de Autos Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Gildásio Magalhães Fernandes - - Ana Rita Teixeira - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o domínio de Gildásio Magalhães Fernandes e Ana Rita Teixeira sobre o imóvel localizado na Rua Caiapós, nº 280, nesta Capital, adotando-se a descrição técnica contida no laudo pericial de fls. 94/123 e 170/174, para o descerramento da matrícula. Esta sentença servirá de mandado para registro, sendo desnecessária a expedição de novo documento, nos termos da Portaria Conjunta n.º 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, consignando-se que a parte é beneficiária da gratuidade. Custas na forma do §3º do artigo 98 do Código de Processo Civil. Com a finalidade de conferir proteção a terceiros de boa-fé, a penhora efetuada no rosto dos autos deverá constar da matrícula do imóvel. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: GABRIELLE DE MORAIS RIVETTI (OAB 367428/SP), CATHIA RIVETTI SCHMITZ (OAB 291697/SP), FRANCISCO GARCIA CAMACHO (OAB 21453/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1027443-19.2022.8.26.0007

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1027443-19.2022.8.26.0007 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pascoalino Antonio Nardi - Diante do exposto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTO o feito (artigo 330, inciso III, do CPC). Sem custas, despesas ou honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DIÓGENES FIRMINO LINS (OAB 441517/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124138-47.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1124138-47.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Delsi Altino Martin - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para afastar as exigências de exibição de vias originais do trabalho técnico, assinadas por profissional habilitado e com reconhecimento das firmas lançadas, bastando cópias simples legíveis do original depositado perante a serventia imobiliária, e de notificações exclusivamente via Registro de Títulos e Documentos. Mantenho, assim, o indeferimento do pedido extrajudicial de usucapião pelo não atendimento das demais exigências formuladas, com determinação para cancelamento da prenotação. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: THOMAZ MORENO ALTINO (OAB 279024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1131289-64.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1131289-64.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Valéria Aparecida Mendonça - Silvana Ferraioli Lopes - Jesus de Souza Lopes - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mantendo o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MARIA CECILIA GIORDAN CAVALCANTI SARINHO (OAB 159788/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1129844-11.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1129844-11.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.R.G.M. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. 2. Fls. 22/26 e 30/46: ciente dos esclarecimentos prestados, respectivamente, pelo Sr. Interino e pela Sra. Representante. 3. Fls. 47/49: Defiro a habilitação nos autos, conquanto terceiro interessado. Anote-se. Intime-se-o para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, ao MP. Int. - ADV: PAULO VITOR PAULA SANTOS ZAMPIERI (OAB 305196/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0045392-85.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0045392-85.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.C.B. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de representação formulada pelo Espólio de L. C. F. P., encaminhado por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em que se narra suposta falha na emissão de Informação de Inexistência de Testamento, cujo ato notarial teria sido lavrado pelo Senhor 11º Tabelião de Notas da Capital com incorreta qualificação da testadora. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/08 e 15/28. O Senhor 11º Tabelião de Notas desta

Capital prestou esclarecimentos, afirmando que a comunicação da realização do ato foi enviada ao Colégio Notarial do Brasil (CNB) com as informações dispostas no instrumento público (fls. 29/35 e 61/64). A parte Representante tornou aos autos para, em suma, reiterar os termos de sua reclamação (fls. 39/40, 48/55 e 70/74). O Ministério Público acompanhou o feito e pugnou, ao final, pelo arquivamento dos autos (fls. 68/69). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Espólio de L. C. F. P. em face do Senhor 11º Tabelião de Notas da Capital. Narra o Representante que houve falha na emissão de Certidão de Inexistência de Testamento, pelo CNB, em situação na qual a supracitada serventia teria encaminhado àquele órgão informações incorretas a respeito da testadora. Requer, especialmente, a expedição de ofício à Receita Federal para apuração da identidade referente ao CPF mencionado na Escritura Pública. A seu turno, o Senhor Tabelião explicou que, de fato, o Testamento de L. C. F. P. foi lavrado na serventia aos 11.07.1985. Do ato notarial constou que o CPF da testadora era 076.***.***-05. Afirma e comprova documentalmente o Senhor Notário que a comunicação da existência do instrumento público foi devidamente remetida ao CNB em 1994 (fls. 35). No que tange à alegação de que o referido número de CPF não pertenceria à Testadora, indica o Senhor Delegatário que o ato foi lavrado há cerca de 40 anos, por Titular e prepostos que não mais laboram na serventia. A seu turno, o Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de falha pela unidade ou incúria funcional pelo Senhor Delegatário. Pois bem. Inicialmente, consigno ao Representante que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos é objeto de apreciação, como pedido de providências, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Sublinho que no bojo do presente expediente se faz a verificação da conformação da atuação do Senhor Titular frente às suas obrigações administrativas, normativas e legais, em razão de sua função como Delegatário de serviço extrajudicial. Nessa senda, questões alheias à esfera correicional, como averiguações de caráter criminal, apurações documentais sobre terceiros ou eventual pedido de perdas e danos, devem ser perquiridas junto das vias ordinárias, ante a falta de atribuição deste Juízo administrativo para determinações tais. Bem assim, delimitado o alcance do procedimento, passo à análise da eventual responsabilidade do Senhor Tabelião. Nesse aspecto, o Senhor Titular comprovou, pela juntada de documentos aos autos, que a informação quanto à existência de testamento lavrado foi comunicada ao CNB, de acordo com os dados que detinha. No que tange à eventual incorreção em relação ao número de CPF constante do ato notarial, o Senhor Tabelião bem explicou que não possui elementos para discorrer sobre o assunto, haja vista a antiguidade do ato, o qual foi lavrado em momento muito anterior a sua investidura à frente da unidade. Com efeito, o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, deduzido pela parte Representante, resta prejudicado, nos termos em que já explicitados, uma vez que este Juízo não possui atribuição para as averiguações que se pretende conduzir; especialmente, a eventual consulta às informações de terceiros. Portanto, não obstante os elevados argumentos apresentados pelo Representante, verifico que a comunicação em relação ao ato notarial foi regularmente realizada pelo Senhor Titular, com os dados de que dispunha, não havendo que se falar em falha da serventia ou de seu Delegatário, nesse quesito. Não menos, destaque-se que o atual Titular não se encontrava à frente da unidade à época da ocorrência. Bem assim, entendo que o Senhor Delegatário esclareceu suficientemente os fatos, não havendo que se falar em responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Noutro turno, considerando-se que a parte Representante alega que há indícios de falha na lavratura do Testamento, ante a incorreta menção do documento da testadora, determino o bloqueio do ato notarial, até eventual esclarecimento dos fatos e retificação da escritura pública, ficando proibida a extração de cópias ou emissão de certidões sem a autorização expressa desta Corregedoria Permanente, salvo requisição judicial. Eventual desbloqueio fica desde já autorizado em caso de decisão judicial declarando a higidez ou determinando o cancelamento do documento. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão e de fls. 48/74, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ANTONIO CAIO BARBOSA (OAB 135643/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102013-85.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1102013-85.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fernando Augusto Lemos - - Belmira Cardoso Francisco Lemos - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por Fernando Augusto Lemos e Belmira Cardoso Francisco em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital (prenotações n.868.803 e n.868.804). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: LUIS ORDAS LORIDO (OAB 134727/SP), ALESSANDRO TESCO (OAB 152717/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1139554-55.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1139554-55.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registral. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB 18673/RS)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1140359-08.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1140359-08.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Espólio de Marinisia Brandão Figueira de Mello Nevares - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital para determinar a averbação do título objeto da prenotação n.634.352. Deste procedimento, não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: REINALDO BERTASSI (OAB 72540/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1138502-24.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 11º RCPN

Processo 1138502-24.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 11º RCPN - Santa Cecília - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília, Capital, informando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma de FERNANDO DE SOUZA VINA, CPF 396.***.***-02, aposto em Contrato Particular e cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. A cópia dos debatidos reconhecimentos de firma restam acostadas às fls. 26 e 32. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 39/40). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília, Capital. Informa o Senhor Titular que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma em nome de FERNANDO DE SOUZA VINA, CPF 396.***.***-02, aposto em Contrato Particular. O Senhor Registrador esclareceu que o reconhecimento da firma é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o sinal público do escrevente, a etiqueta e o carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que os selos de nsº S11155AB0623093 e S11155AB0623099 não pertencem à unidade, sendo informados como objeto de furto ocorrido junto do 1º Tabelionato de Notas e de Protestos de Taboão da Serra, SP. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de FERNANDO DE SOUZA VINA, CPF 396.***.***-02. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito, verifico que a obra não foi realizada pela serventia, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorreu diretamente para o ato fraudulento engendrado. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, diante do colorido penal que reveste a matéria, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial competente (fls. 05), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Igualmente, encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo Corregedor Permanente do 1º Tabelionato de Notas e de Protestos de Taboão da Serra, SP , por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento geral. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130800-27.2022.8.26.0100
Pedido de Providências

Processo 1130800-27.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 48º Vila Nova Cachoeirinha - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito ? Vila Nova Cachoeirinha, Capital, informando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento das firmas de VÍTOR PREBIANCA CARICOL, LUANA CARICOL BEZERRA E ROGER CARICOL BEZERRA, aposto em Contrato Particular, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. Os debatidos reconhecimentos de firma encontram-se copiados às fls. 02/03 e 08/11. Sobreveio manifestação pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito ? Mooca, Capital, quanto aos demais atos de fls. 10/11, os quais reputou verdadeiros. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 26/27). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito ? Vila Nova Cachoeirinha, Capital. O Senhor Titular do 48º Subdistrito, bem assim, esclareceu que o reconhecimento das firmas em nome de de VÍTOR PREBIANCA CARICOL, LUANA CARICOL BEZERRA E ROGER CARICOL BEZERRA, atribuídos a sua unidade, são falsos. Nesse sentido, destacou que o padrão gráfico da etiqueta e do carimbo diferem dos modelos utilizados pelo Cartório. Noutra banda, indicou que os selos de nsº RA1070AA0540945, RA1070AA0540946 e RA1070AA0540947, de fato, pertencem à unidade. Entretanto, os referidos timbres foram utilizados para o reconhecimento das firmas de outros indivíduos. Na mesma perspectiva, o Senhor Oficial do 16º Subdistrito também indicou que os reconhecimentos de firma atribuídos a sua unidade são verdadeiros. Bem assim, resta positivada a falsidade dos reconhecimentos das assinaturas de VÍTOR PREBIANCA CARICOL, LUANA CARICOL BEZERRA E ROGER CARICOL BEZERRA, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito, desta Capital, verifico que as obras não foram realizadas pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0051539-30.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0051539-30.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.X.M. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, bem como a competência jurisdicional da presente, redistribua-se o presente feito à uma das Varas de Família atinente ao domicílio da parte requerente (fl. 389), com as cautelas de praxe. Int. - ADV: FERNANDA ROCHELLE SILVEIRA SILVA DA COSTA (OAB 19220/CE), CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA (OAB 14751/CE)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1004404-68.2023.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1004404-68.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - J.E.I.S.C. - Vistos, Providencie a z. Serventia judicial a certificação quanto a existência de Pedido de Providências que tramitara neste Juízo contendo objeto e partes idênticas ou similares. Incontinenti, manifeste-se o Sr. Tabelião do 19º Tabelionato de Notas. Com o cumprimento, intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: TATIANA JANUÁRIO PESSEGHINI CALADO (OAB 209793/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1129844-11.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1129844-11.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.R.G.M. - F.A.A.F. e outro - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. 2. Fls. 22/26 e 30/46: ciente dos esclarecimentos prestados, respectivamente, pelo Sr. Interino e pela Sra. Representante. 3. Fls. 47/49: Defiro a habilitação nos autos, conquanto terceiro interessado. Anote-se. Intime-se-o para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, ao MP. Int. - ADV: REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA (OAB 60415/SP), LUÍS EDUARDO TAVARES DOS SANTOS (OAB 299403/SP), PAULO VITOR PAULA SANTOS ZAMPIERI (OAB 305196/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1138496-17.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1138496-17.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - D.P.B.C. - Vistos, Trata-se de pedido de pesquisa de escrituras públicas realizado pela Sra. D.P.B.C. E o breve relatório. As informações fornecidas à pesquisa são parciais, além disso, podem ser obtidas diretamente perante as serventias extrajudiciais, mediante requisição em procedimento judicial (não administrativo como o presente) e ainda em consulta às centrais eletrônicas (com as informações completas). Nestes termos, a pesquisa pretendida não atingirá o grau de segurança necessário, eventualmente, competirá sua realização por meio de outras vias. Ante ao exposto, indefiro o pedido. P.I.C. - ADV: ANGELO ALEXANDRE DE ABREU ALEIXO (OAB 280458/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100121-44.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1100121-44.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - P.R.J. e outro - Vistos, Fl. 89: ciente. Fls. 90/92: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Consigno que restou encaminhada cópia da sentença prolatada à Corregedoria Geral da Justiça de MS para conhecimento e providências perante o Cartório de Registro Civil de Dourados/MS, a qual, inclusive, noticiou a instauração de expediente a tanto (fls. 87/89). Assim, não havendo outras providências a serem adotadas, inexistindo manifestações e/ou requerimentos, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Int. - ADV: LEILA CARVALHO FERNANDES (OAB 47857/GO)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1142985-97.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Procuração

Processo 1142985-97.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Procuração - M.L.B. - A presente ação não envolve retificação de registro e sim o exame da validade de negócios jurídicos realizados por meio de instrumento público, destarte, ultrapassa as atribuições administrativas desta Corregedoria Permanente. Desse modo, respeitosamente, a competência é da Vara Cível Central, assim, proceda-se à devolução do processo à Vara de origem, com as devidas anotações. De outra parte, em conformidade às atribuições desta Corregedoria Permanente, determino a extração de cópias destes autos e a distribuição de pedido de providência a esta Vara para o exame das questões correcionais das unidades extrajudicial; iniciando-se com a intimação dos Titulares e ou Interinos das serventias extrajudiciais indicadas para manifestação. Int. - ADV: ANTONIO JADEL DE BRITO MENDES (OAB 120278/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000259-57.2023.8.26.0006

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1000259-57.2023.8.26.0006 - Dúvida - Registro de Imóveis - Adalberto Jose Gomes Sant'anna - Vistos. 1) Fl. 94: Recebo o feito no estado em que se encontra e aceito a competência. 2) De início, destaco que, nesta via administrativa, não são devidos custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. 3) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 09), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ). 4) Após, deverá o delegatário informar, em 15 (quinze) dias do prazo concedido acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Por fim, abrase vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: WELINGTON LADISLAU JUNIOR (OAB 376313/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1071896-14.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1071896-14.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Eduardo Rodrigues - Vistos. 1) Fls. 118/121: Não há o que reconsiderar. A decisão de fl. fl. 115 fica mantida por seus fundamentos. 2) Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: MARIANA TURRA PONTE (OAB 143675/SP), FERNANDA HESKETH (OAB 109524/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084547-83.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1084547-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joaquina Morgado Ereio Vendeiro - Jose Eduardo Ereio Vendeiro - Denaro Factoring Ltda. e outros - Vistos. Fls. 215/217: Considerando que o bloqueio administrativo foi decidido nestes autos até que as partes resolvessem a questão relativa à propriedade do imóvel na via cível (fls. 177/179), o que ainda não ocorreu (fls. 219/226), bem como considerando que este juízo não possui competência para cancelamento de ato registral formalmente válido, como é o caso do R.6 da matrícula n. 116.398 do 8º Registro de Imóveis, indefiro. Em outros termos, como as partes apenas litigaram em torno da posse do imóvel (fls. 219/226), sem resolver sobre a validade do negócio jurídico registrado sob n. 6 na matrícula n. 116.398 do 8º Registro de Imóveis, e como vícios intrínsecos não podem ser avaliados nesta via administrativa, a qual é competente apenas para análise de vícios extrínsecos dos títulos apresentados a registro ou nulidade registral, não há como acolher nem o requerimento pela liberação da matrícula nem o requerimento pelo cancelamento do R.6/116.398. Por outro lado, como o bloqueio administrativo é provisório e somente tem cabimento na hipótese de nulidade registral (artigo 214, § 3º, da Lei de Registros Públicos), o que não se verifica no caso, determino a intimação das partes interessadas para ciência de que haverá levantamento da medida no prazo de 90 dias, o qual é concedido justamente para que promovam ação judicial para enfrentamento da validade do negócio jurídico em questão, buscando tutela de urgência (bloqueio da matrícula), se necessária. Decorrido o prazo ora concedido, fica levantado o bloqueio da matrícula n. 116.398 do 8º Registro de Imóveis, devendo a serventia judicial providenciar o necessário ao cumprimento. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. -

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098636-77.2020.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1098636-77.2020.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - CBPM - CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR - Ondina da Penha Coneglian Gramuglia - - Catia Regina Gramuglia Betta - - Wilson Roberto Gramuglia - - Rosana Mendes Gramuglia - - Said Mohamad Yassine - - Fátima Hussein Yassine e outro - Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios aos patronos da parte contrária, estes fixados nos patamares mínimos legais sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 85, §§ 3º, 4º, III, e 5º, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora via portal eletrônico. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO (OAB 114524/SP), PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 141540/SP), ODAIR MUNIZ SILVA DE FARIA (OAB 105635/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1135319-45.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1135319-45.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio Carlos Portela - - Elisabeth Ribeiro Portela - Pelo exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que subsistem os óbices, e DETERMINO a instauração de pedido de providências para apuração das falhas funcionais apontadas pela parte suscitada na sua impugnação e relatadas acima, com cópia desta sentença e dos documentos de fls.07/552, intimando-se o Oficial para que preste seus esclarecimentos. Instaurado o procedimento disciplinar, comunique-se à E. CGJ, nos termos do item 21, do Cap. XIV, das NSCGJ, com cópia desta sentença, que servirá como ofício. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Portaria nº 01/2023-RC

MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital

Portaria nº 01/2023-RC - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás; 17º Subdistrito - Bela Vista, no dia 09 de fevereiro de 2023, com início às 12:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guais de recolhimentos de custas e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais, dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Portaria nº 01/2023-TN

MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital

Portaria nº 01/2023-TN - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual no 7º Tabelião de Notas no dia 09 de fevereiro de 2023, com início às 12:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correccionada que, que toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhados pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guais de recolhimentos de custas e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria ao Tabelião de Notas do Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0001965-04.2023.8.26.0100 Processo 0007261-80.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0001965-04.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.M.F. e outro - Vistos, Manifeste-se a Sra. Oficial. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: EDNA DA MOTA FRANÇA (OAB 270831/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1048079-18.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1048079-18.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.F. - J.F.S.D.F. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento da existência de duplicidade de assentos de casamento em nome de JANETE FERREIRA DOS SANTOS, que contraiu núpcias em sua serventia com Luiz Dias Galvão, em 12.11.2015, enquanto ainda restava casada com Carlos Umberto Maia de Sousa, na Comarca de Salvador, BA. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/30. Determinou-se o bloqueio preventivo do assento de casamento lavrado em segundo lugar (fls. 36). Sobreveio informação quanto ao óbito de Carlos Umberto Maia de Sousa, lavrado junto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação, desta Capital (fls. 52/56). A Senhora Interessada compareceu à unidade e tomou ciência de todo o processado (fls. 57/59). Acostou-se cópia da certidão de nascimento da interessada, da qual consta a anotação quanto ao casamento (fls. 61/62), bem como cópia da certidão do primeiro casamento, donde não figura qualquer averbação (fls. 68). Esta Corregedoria Permanente negou a emissão à Senhora Interessada de certidão em breve relato de seu segundo assento de casamento, haja vista o bloqueio que pende sobre o ato (fls. 73/76). A Senhora Interessada habilitou-se nos autos (fls. 82) e apresentou esclarecimentos quanto aos fatos, confirmando que não houve divórcio em relação ao primeiro matrimônio (fls. 88/95). O Ministério Público acompanhou os autos e apresentou manifestação conclusiva às fls. 101. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento da

existência de duplicidade de assentos de casamento. Consta dos autos que a Senhora JANETE FERREIRA DOS SANTOS contraiu núpcias perante a serventia do Subdistrito da Barra Funda com Luiz Dias Galvão, em 12.11.2015. Contudo, a nubente ainda restava legalmente casada enquanto ainda restava casada com Carlos Umberto Maia de Sousa, na Comarca de Salvador, BA. Verifica-se que JANETE, para a habilitação ao segundo casamento, declarou-se solteira e apresentou certidão de nascimento recém-emitida, à época, da qual não constava qualquer anotação (fls. 12). Ao longo das diligências realizadas, confirmou-se que a Senhora Interessada era separada judicialmente do primeiro cônjuge (fls. 94/95). Dessa forma, o segundo matrimônio teve lugar em ofensa a impedimento absoluto, nos termos do artigo 1.521, VI. Diante de todo o narrado e da documentação juntada aos autos, verifica-se a patente irregularidade em relação ao casamento ocorrido entre JANETE FERREIRA DOS SANTOS e Luiz Dias Galvão, datado de 12.11.2015, registrado sob o Livro B-22, fls. 127, termo 5255, junto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, desta Capital. No entanto, forçoso convir que o tema da nulidade refoge da esfera de jurisdição desta Corregedoria Permanente, reclamando o ajuizamento de ação judicial para tal finalidade. Bem por isso, determino a extração de peças para serem encaminhadas à Promotoria de Justiça Cível do Foro competente, para a propositura da referida ação ordinária de nulidade desse casamento. De outra parte, no âmbito administrativo, determino o bloqueio definitivo do referido registro de casamento, de forma que somente sejam expedidas certidões mediante autorização desta Corregedoria Permanente ou expressa ordem judicial. Inclusive, fica indeferido o pedido de fls. 73/75, pelos motivos já declarados. Por fim, consigno que não há medida correicional a ser instaurada em face da serventia correicionada, dado que os atos formais e declaratórios que envolvem o casamento foram observados, em quadro de aparente aptidão jurídica dos nubentes. Igualmente, determino o bloqueio sobre o assento de óbito de CARLOS UMBERTO MAIA DE SOUSA, registrado sobre o Livro C-231, fls. 067, termo 106663, junto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação, desta Capital, haja vista a declaração incorreta quanto ao seu estado civil, a qual deverá ser oportunamente retificada pelos legítimos interessados, mediante a apresentação de documentos comprobatórios à serventia. Fica proibida a expedição certidões ou extração de cópias sem a autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa ordem judicial. Uma vez regularizado a registro, autorizo desde já seu desbloqueio. Outrossim, determino que se oficie, com cópia integral dos autos, ao MM. Juízo Corregedor do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jacuípe, BA (nascimento), e do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Pedro, Salvador, BA (casamento), para ciência e eventuais providências que entendam cabíveis quanto à falta das anotações/averbações pertinentes sobre os assentos. Por fim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Senhor Oficial e ao Ministério Público. I.C. - ADV: SHEILA MEIRA DA SILVA (OAB 180980/SP), PAULO FERRAZ DA COSTA AGUIAR (OAB 190076/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0053546-92.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0053546-92.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Gualter Fernandes Monteiro - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital - Vistos. Fl. 453: Defiro. Intime-se a parte para que se manifeste sobre os esclarecimentos do Oficial (fls. 403/404 e 406/449), no prazo de cinco dias. Após, ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCO TULLYO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 287581/SP), DAYENE LAGES COUTINHO MONTEIRO (OAB 169856/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1006275-36.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1006275-36.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - P.P.M.L. - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, "f", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para

processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ANA PAULA GUIMARÃES MESQUITA (OAB 312019/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1006819-24.2023.8.26.0100

Tutela Cautelar Antecedente

Processo 1006819-24.2023.8.26.0100 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar - Álvaro Tadeu Arantes Nogueira - Vistos. 1) Não se conformando com a razão da recusa, o apresentante pode formular pedido de providência administrativa junto ao juiz corregedor permanente, a quem se devolverá a pretensão de protesto (itens 4 e 34.4, Cap. XV, das NSCGJ). A via eleita na inicial, em outros termos, é inadequada. Recebo, portanto, como pedido de providências, determinando o necessário à sua regularização. 2) Destaco, no mais, que incabível tutela de urgência nesta via administrativa. 3) À Interina para informações no prazo de 15 (quinze) dias. 4) Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: RICARDO DE ARRUDA HELLMEISTER (OAB 263692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1123454-25.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1123454-25.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Herlan Moura e Silva - Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CECILIA SCHLEWEISS MESQUITA VALARELLI (OAB 449852/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1134035-02.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1134035-02.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.a. - Carlos Marcos de Oliveira Neto - Vistos. Fls. 182 e 194: Diante da notícia de quitação da dívida e extinção da execução, com perda de interesse no ato registral, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Intime-se o Oficial para baixa na prenotação. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO LUIZ RODRIGUES (OAB 141963/SP), REINALDO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 67401/SP), THIERRY BRITTO DERZEVIC (OAB 355902/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1136096-30.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1136096-30.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Pessoa Hildebrand - Vistos. Fls. 62/65: Pelos fundamentos já expostos na sentença de fls. 52/55, não há nada a reconsiderar. Intimem-se. - ADV: JOÃO FRANCISCO NAVES DA FONSECA (OAB 256961/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1144085-87.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1144085-87.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Clesio Windson da Cunha Junior - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário e DETERMINO a intimação do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, com cópia desta sentença, para que preste esclarecimentos sobre o Registro n.8 da matrícula n.117.981, o Registro n.9 da matrícula n.117.982 e o Registro n.7 da matrícula n.279.338, todas daquela serventia. Comunique-se o resultado ao juízo corregedor do Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente para eventuais providências, servindo esta sentença como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CLESIO WINDSON DA CUNHA JUNIOR (OAB 135663/MG)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA n. 02/23

CONSIDERANDO a necessidade premente de simplificação e aprimoração da prestação dos serviços

PORTARIA n. 02/23 A Doutora Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Tabelionatos de Notas e Protestos da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO a necessidade premente de simplificação e aprimoração da prestação dos serviços; RESOLVE: 1. DISPENSAR a exigência do CUMpra-SE para os mandados de cancelamento, averbação, registro, retificação, restauração ou suprimimento oriundos de outras Comarcas, os quais poderão ser encaminhados diretamente para qualificação perante a serventia extrajudicial competente; 2. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria aos Cartórios Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Tabelionatos de Notas e Protestos da Capital e à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Registre-se, publique-se e cumpra-se. São Paulo, 23 de janeiro de 2023. Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad Juíza de JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095367-59.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1095367-59.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo - - Sindicato dos Garçons, Cozinheiros, Sommeliers e Demais Empregados Em Restaurantes e Empresas do Comércio e Serviço de A - Vistos. 1) Fls. 484/500: Recepciono o recurso interposto como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Manifeste-se o Sindicato dos Garçons, Cozinheiros e Sommeliers e demais empregados em restaurantes e empresas do comércio e serviço de alimentação preparada e bebida a varejo de São Paulo e região, no prazo legal. 3) Após, ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: GUILHERME SIMAO DOS SANTOS (OAB 144757/SP), RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES (OAB 253132/ SP), ALAN DE CARVALHO (OAB 296645/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1115630-15.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1115630-15.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Guilherme Andere Von Bruck Lacerda - Vistos. 1) Fls. 43/51: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MAURÍCIO ANDERE VON BRUCK LACERDA (OAB 222591/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120537-33.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1120537-33.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Denise de Souza Vieira - Vistos. Fls. 152/156: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: ARTHUR AZEVEDO NETO (OAB 71699/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1143115-87.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1143115-87.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bsp Empreendimentos Imobiliários R15 Ltda. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para determinar o cancelamento do R.2 da matrícula n. 2.077 e da Av.01 da matrícula n. 59.656 (fls. 40 e 46). Providencie-se o necessário ao cumprimento. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: CARLOS HENRIQUE PEREIRA PINHEIRO (OAB 374399/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1006626-09.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Legitimidade

Processo 1006626-09.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Legitimidade - Autoridade Coatora - S.M.T.T.R.U.S.P. - - V.J.S. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int, com presteza. - ADV: ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB 252503/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120316-50.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1120316-50.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S.V.M. - A.L.F. e outros - Vistos, Fls. 46/48: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, providencie a z. Serventia judicial a cientificação do Sr. Delegatário do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros, Capital, nos termos da r. Sentença prolatada vez que faltante. Após, não havendo outras providências a serem adotadas nesta seara administrativa tampouco requerimentos, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Com cópias das fls. 46/48, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao MP. Int. - ADV: JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB 194746/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108785-64.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Liminar

Processo 1108785-64.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - E.P.B. - Vistos, Fls. 38/43: os autos já se encontram sentenciados com o indeferimento da pretensão haja vista a inércia da parte interessada ao cumprimento das determinações deste Juízo nos prazos aventados, pese embora devidamente intimada pela patrona através da imprensa oficial, certo que inexistiu requerimento de dilação de prazo contemporâneo. Nesta toada, mantenho o outrora decidido e deixo de apreciar a parca documentação acostada. Se o caso, deverá a parte interessada entrar com novo processo, com a documentação completa, certo que o presente já restou encerrado. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Ciência ao MP. Int. - ADV: ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA (OAB 177005/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1001247-87.2023.8.26.0100
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1001247-87.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Gentil de Moura Diálogo Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Diante da desistência noticiada pelo Oficial registrador (fl.262), JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: NELSON JOSÉ CAHALI (OAB 287638/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1006626-09.2023.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1006626-09.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - S.M.T.T.R.U.S.P. - - V.J.S. - Vistos. 1) Como a parte apresentante do título não se conforma com exigências formuladas pelo Oficial do 6º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para ingresso de ata de reunião da diretoria administrativa realizada em 12 de janeiro de 2023, é possível a apreciação do seu inconformismo por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo o processo administrativo próprio (pedido de providências), já que o ato é passível de averbação (item 27, Cap. XVIII, NSCGJ). Note-se que, nos termos do item 20.2, Cap.XVIII, das NSCGJ, “aplicam-se ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas as normas previstas no Capítulo XX relativamente aos procedimentos de processamento da dúvida registral e do procedimento administrativo registral”. A via eleita na inicial, em outros termos, é inadequada. Recebo, assim, o feito como pedido de providências. 2) Vale observar, ainda, que incabível tutela de urgência nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. Neste sentido: “Recurso contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada em pedido de providências - Não cabimento de tutela de urgência - Inexistência de previsão legal e ausência de preclusão que autorize recurso administrativo nesta fase do processo - Recurso não conhecido (CGJSP - RECURSO ADMINISTRATIVO n.188.683/2019, São Paulo, j. 02/03/2020, DJ10/03/2020, RELATOR:Des. Ricardo Mair Anafe). “Recurso inominado -Tutela de urgência por terceiro interessado - Pedido de suspensão dos efeitos de prenotação de título - Não cabimento de tutela pretendida na seara administrativa - Liminar prejudicada. Recurso não conhecido” (CSMSP APELAÇÃO CÍVEL n.2012469-49.2020.8.26.0000, Rosana, j.15/04/2020, DJ26/06/2020, RELATOR:Des. Ricardo Mair Anafe). 3) Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Int. - ADV: ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB 252503/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0084225-51.2017.8.26.0100

Restauração de Autos Cível - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0084225-51.2017.8.26.0100 - Restauração de Autos Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Gildásio Magalhães Fernandes - - Ana Rita Teixeira - Vaelva Saltys e outros - Lidia Maria de Pinho Freitas e outros - : “Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o domínio de Gildásio Magalhães Fernandes e Ana Rita Teixeira sobre o imóvel localizado na Rua Caiapós, nº 280, nesta Capital, adotando-se a descrição técnica contida no laudo pericial de fls. 94/123 e 170/174, para o descerramento da matrícula. Esta sentença servirá de mandado para registro, sendo desnecessária a expedição de novo documento, nos termos da Portaria Conjunta n.º 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, consignando-se que a parte é beneficiária da gratuidade. Custas na forma do §3º do artigo 98 do Código de Processo Civil. Com a finalidade de conferir proteção a terceiros de boa-fé, a penhora efetuada no rosto dos autos deverá constar da matrícula do imóvel. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C.” - ADV: FRANCISCO GARCIA CAMACHO (OAB 21453/SP), CATHIA RIVETTI SCHMITZ (OAB 291697/SP), GABRIELLE DE MORAIS RIVETTI (OAB 367428/ SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044912-10.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0044912-10.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.E.G.C. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente instaurado a partir de representação formulada pela Senhora P. J. A., encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, que se insurge diante de suposta demora e posterior negativa de expedição de carta de sentença com os benefícios da gratuidade pela Senhora 22ª Tabeliã de Notas desta Capital. A Senhora Tabeliã prestou esclarecimentos às fls. 11/20 e 52/53. A Senhora Representante tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto (fls. 21/41). Posteriormente, noticiou a Senhora Interessada que a requerida carta de sentença foi expedida pelo Ofício Judicial (fls. 54). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer conclusivo às fls. 58/59, pelo arquivamento dos autos. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de representação formulada pela Senhora P. J. A. em face da Senhora 22ª Tabeliã de Notas desta Capital. Narrou a Representante, em breve suma, que a serventia extrajudicial demorou excessivamente na análise de seu pedido de extração de carta de sentença e, posteriormente, que negou a emissão do documento de forma gratuita. Alega que nos autos do Inventário é beneficiária da gratuidade da justiça. Ulteriormente, diante da negativa pela Titular, extraiu a carta junto do Ofício Judicial. A seu turno, a Senhora Titular informou que a negativa da expedição do documento de forma gratuita se fundou no fato de que não houve o expresse deferimento da gratuidade para o ato em questão, pelo Juízo prolator da decisão. Especificamente, ressalta a Senhora Notária que: (...) “a assistência judiciária gratuita deferida nos autos não tem extensão automática para os serviços extrajudiciais, nos moldes estabelecidos pelo artigo 98, § 1º, IX, do CPC, que diz expressamente que a gratuidade ao serviço extrajudicial somente será devida quando “necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido””. (fls. 15). Na mesma medida, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, na consideração de que não atitude irregular pela Senhora Titular na negativa do benefício. Não obstante, a discussão não se pode prolongar, uma vez que a pretensão da Senhora Titular já foi alcançada por outras vias. Por conseguinte, diante de todo o exposto, na compreensão de que não houve atuação indevida pela Senhora Tabeliã, que bem justificou sua recusa pautada na normativa e nas leis que recobrem a matéria, bem como que satisfeita a pretensão da requerente, mesmo que por outras vias, e não havendo providências de ordem administrativa a serem adotadas por este Juízo Corregedor Permanente, verifico que o feito perdeu seu objeto. Assim, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Tabeliã e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: MARCIA ELENA GUERRA CORREIA (OAB 110747/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1051313-08.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1051313-08.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - R.M.C. - - E.J. e outros - VISTOS, 1. Consta dos autos, no bojo da certidão de objeto e pé do processo cível de nº 0509295-74.1995.8.26.0100 (fls. 69/70), que houve notícia da interposição do agravo às fls. 2074 daquele feito, com data de protocolo junto à UPJ do 21º Ofício Cível aos 24.03.2022; portanto, posteriormente à solicitação da carta de sentença. Não obstante, considerando-se a complexidade do feito e seus inúmeros desdobramentos, esclareça o Senhor Tabelião de que modo formou convencimento

de que não havia outras medidas legais a serem tomadas pelas partes a inviabilizar a expedição da carta de sentença. 2. Após, faculto o prazo de 05 (cinco) dias para os Senhores Interessados se manifestem. 3. A seguir, com ou sem manifestação dos interessados, cujo transcurso em branco deverá ser certificado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, vindo-me conclusos ao final. Intimese. - ADV: PATRICIA HESSELBARTH GONZALEZ VALCARCE (OAB 409964/SP), RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 196355/SP), MARCELO BRUNELLA AZIZ JORGE (OAB 409259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1140547-98.2022.8.26.0100

Habilitação para Casamento - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1140547-98.2022.8.26.0100 - Habilitação para Casamento - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - C.S.A.M. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de dúvida em abstrato suscitada pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, desta Capital, em relação à possibilidade de afastamento de causa suspensiva. Esclareço que foi indicado pelo Senhor Titular que não há habilitação de casamento em andamento ou qualquer outro procedimento formal realizado junto da unidade pelas partes interessadas (fls. 26). Nesse aspecto, consigno ao Senhor Titular que não existe no procedimento da Lei de Registros Públicos ou nas NSCGJ-SP a possibilidade de suscitação de dúvida em abstrato: este Juízo deve atuar diante de um caso concreto, em face de dúvida pelo oficial (permitida em alguns procedimentos) e/ou após a qualificação registrária formal, com a impugnação das partes interessadas (ou no presente caso, o pedido de afastamento). No presente feito, não há, portanto, causa jurídica para decisão. Por conseguinte, por absoluta falta de previsão legal, não podendo esta Corregedoria Permanente se manifestar em abstrato, indefiro o pedido e determino o arquivamento dos autos. Se o caso, na eventualidade de que os interessados se habilitem para o casamento, poderá o pedido de afastamento da causa suspensiva ser encaminhado a este Juízo. Atente-se o Senhor Titular quanto ao correto procedimento em casos assemelhados. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS (OAB 184042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1131522-61.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1131522-61.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Regiane Perri Andrade Palmeira - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA (OAB 177360/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0062919-17.2003.8.26.0100 (000.03.062919-5)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0062919-17.2003.8.26.0100 (000.03.062919-5) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Arnaldo Aparecido de Carvalho - J. 30/01/2023 (desarquivados) - ADV: DANNYEL SPRINGER MOLLIET (OAB 147509/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1007987-61.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1007987-61.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Miriam Eduardo - Vistos. 1) Tendo em vista o objeto (retificação de matrícula), que exige averbação, recebo o feito como pedido de providências. Providencie-se o necessário à correção da classe processual, com as cautelas de praxe. 2) Ao delegatário para informações no prazo de 15 (quinze) dias, sobretudo quanto à existência de prenotação válida, observando-se o disposto no item 39.1, Cap.XX, das NSCGJ. 3) Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Int. - ADV: M FROTSCHER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 43428/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1008040-42.2023.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1008040-42.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - V.J.S. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB 252503/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
